



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de abril de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 02/04/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4765

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 02/04/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.11.001288-7

IMPETRANTE: SIDINEY DE JESUS FREITAS

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário constitucional interposto com fulcro no art. 105, II, "b", em face do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte, por meio do qual foi denegada a segurança no mandado de segurança nº 00011001288-7.

O Estado de Roraima apresentou contrarrazões às fls.182/189, pugnando pela manutenção da decisão recorrida.

O representante do Ministério Público de 2º Grau manifestou-se pelo seguimento do recurso, conforme parecer de fls.192/195.

É o relatório. **Decido.**

Diante dos documentos juntados e em respeito aos princípios da instrumentalidade e da economia processual, passo à análise dos requisitos de admissibilidade.

Inicialmente, impede anotar que o Recorrente pleiteou a gratuidade da justiça, conforme fl.09.

No caso, entendo que o Demandante faz *jus* ao benefício, razão pela qual dispenso o preparo.

Quanto aos demais requisitos, verifica-se que o presente recurso preenche as exigências elencadas no art. 312, do RITJRR (cabimento, legitimidade e interesse para recorrer, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), e na alínea "b" do inciso II do art. 105, da CF/88.

Diante do exposto e em consonância com o parecer ministerial, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 30 de março de 2012.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.12.000111-0

IMPETRANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR

IMPETRADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

CONSULTOR JURÍDICO: DR. ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Em face da manifestação do Ministério Público Graduado, intime o impetrante para dizer sobre a possível perda de objeto deste *mandamus*.

Boa Vista, 02 de abril de 2012.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 000.09.012674-9

AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES

ADVOGADA: DRA. MARIA GLÁUCIA BARBOSA SOARES

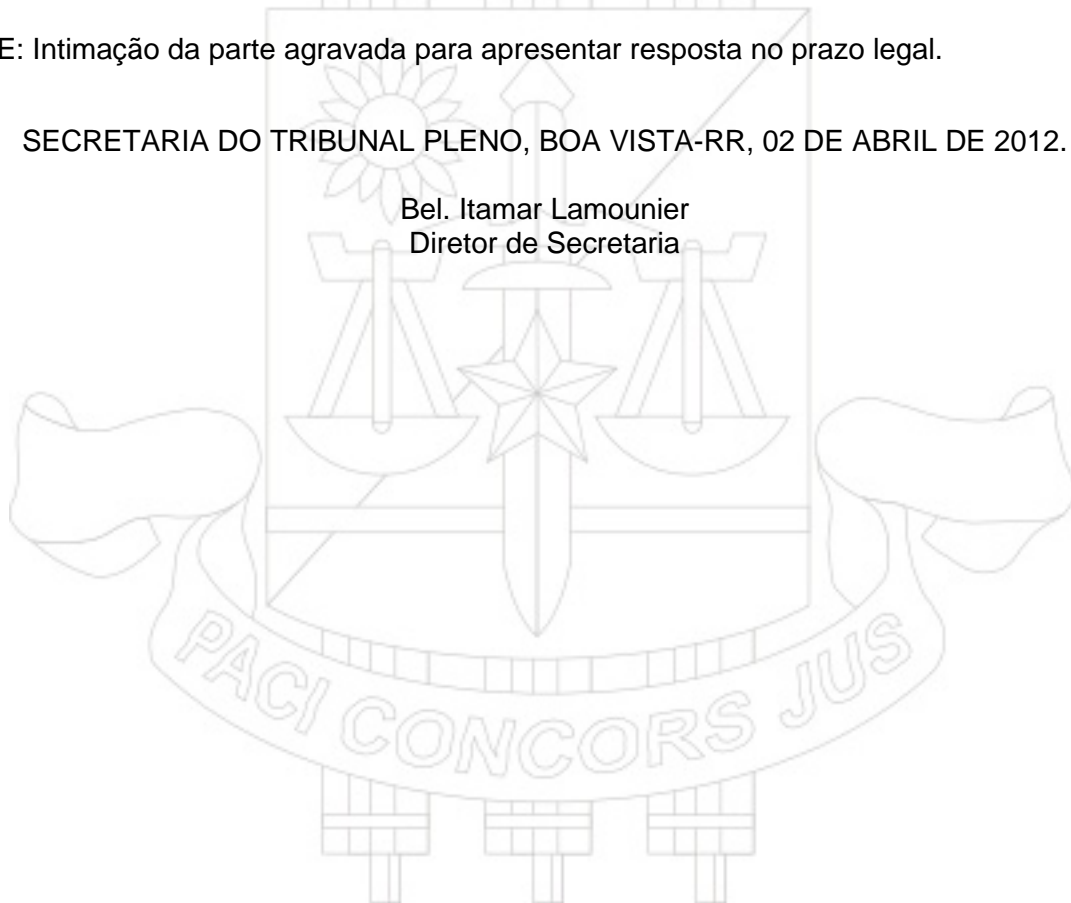
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE ABRIL DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 02/04/2012

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Gursen De Miranda, Presidente da Câmara Única, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **10 de abril do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.009060-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SAMMY GONÇALVES MADY
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.009442-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RONALDO LUIS SILVEIRA DE CAMPOS
DEFENSOR PÚBLICO DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.012536-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: MANOEL HERMENEGILDO PEREIRA DA LUZ
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.009503-6 - RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: FRANCISCO FÁBIO DA SILVA SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.009287-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RODSON BILSON DA SILVA MENEZES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.012105-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO PEREIRA GAMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.010184-2 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: WILDSON COSME DE SOUSA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA E OUTRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.008141-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: CLÉZIO NÓBREGA VIEIRA
ADVOGADOS: DRA. NINON ELIZABETH TAUCHMANN E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.010186-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCELO DA SILVA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.010108-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: IVANDILSON FERREIRA LIMA
ADVOGADA: DRA. VANESSA B. GUIMARÃES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.007965-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: OSVALDO DA SILVA NOGUEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.007133-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: WELLINGTON DE SOUZA COELHO
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.011439-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: KAELL SOUZA SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.009729-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ERIVAN DE OLIVEIRA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0060.05.017727-2 – SÃO LUIZ/RR

APELANTE: JAIME CAETANO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.012104-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SANDRO LEOCÁDIO DE MENEZES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.007123-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RUDIMAR DE ALMEIDA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.010571-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEBASTIÃO SILVA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISOR: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0000.09.012984-2 – BOA VISTA/RR

APELANTES: ALTAIR SOBRAL DE ARAÚJO E ALTEVIR SOBRAL MELO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.007681-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: EVERALDO MALHEIRO DO NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE A. NETO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.906363-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PORTO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADA: DRA. AMANDA LADEIRA BENZION
APELADA: NEUSA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. MÉRITO: DEFEITOS DE FABRICAÇÃO NÃO SANADOS NO PRAZO DE 30 DIAS. RELAÇÃO DE CONSUMO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO CONSUMERISTA. SUBSTITUIÇÃO DO BEM. POSSIBILIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Tanto a fabricante como a sua autorizada são responsáveis solidariamente pelos vícios de qualidade apresentados no produto posto à circulação (art. 18 do CDC)
2. O fornecedor deve colocar no mercado de consumo produtos ou serviços de boa qualidade, vale dizer, sem vícios ou defeitos que os tornem impróprios ao uso e consumo ou lhes diminuam o valor
3. O valor compensatório deve pautar-se nos critérios pedagógico e retributivo, ponderados pela razoabilidade e bom-senso, conforme a realidade concreta do caso.
4. Recurso desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela recorrente, e no mérito negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Mauro Campello, Presidente, e Gursen De Miranda, bem assim o ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO Nº 0006787-19.2011.8.23.0010 (0010.11.006787-2) – BOA VISTA/RR

APELANTE: MAICON SULIVAM DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO – ECA – PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO – AUTORIA NÃO COMPROVADA – NEGATIVA DO RÉU - AUSÊNCIA DE OUTRO ELEMENTO PROBATÓRIO - PALAVRA DA VÍTIMA DESPROVIDA DE FIRMEZA – DÚVIDA QUE SE RESOLVE EM FAVOR DO REPRESENTADO - ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

1. Impõe-se a absolvição do representado pela insuficiência de provas. A palavra da vítima somente assume especial relevo, se harmônica, coerente e apoiada nos demais elementos de prova, caso contrário ou havendo dúvidas, como é o caso, deve resolver-se em favor do réu.

2. Recurso da defesa provido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em dissonância com o Ministério Público, pelo PROVIMENTO da Apelação Criminal nº 006787-19.2011.8.23.0010, e absolvição do adolescente MAICON SULIVAM DA SILVA, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Mauro Campello (presidente), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (jugador), bem como, a i. Procuradora de Justiça Roselis de Sousa.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze (20.03.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0010.06.150563-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DOUGLAS MOREIRA MORAES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ART. 14 DA LEI N. 10.826/2003. RÉU QUE TRAZIA CONSIGO E MANTINHA SOB SUA GUARDA ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, MAIS TRÊS MUNIÇÕES, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. CRIME DE MERA CONDUTA OU DE PERIGO ABSTRATO, NÃO SE EXIGINDO PARA A SUA CONFIGURAÇÃO A COMPROVAÇÃO DE POTENCIAL LESIVIDADE, BASTANDO A DESOBEDIÊNCIA À NORMA JURÍDICA, QUE NO CASO, EM TELA, VISA A GARANTIA E PRESERVAÇÃO DO ESTADO DE SEGURANÇA, INTEGRIDADE CORPORAL, VIDA, SAÚDE E PATRIMÔNIO DOS CIDADÃOS, EM SUMA, À PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE 2º GRAU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n. 001006150563-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial de 2º grau, em conhecer do recurso e negar provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias (Presidente em exercício da Câmara Única) e Lupercino Nogueira (Relator), o Juiz Convocado Luiz Fernando Castanheira Mallet (Julgador), bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.009246-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DRA. SOPHIA MOURA E DR. CELSO MARCON
APELADO: AMARILDO MACEDO BRASIL
ADVOGADOS: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO E OUTRO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATOS – FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – SÚMULA 121, DO STF - INCABÍVEL – TAXA DE JUROS - APLICAÇÃO DO ÍNDICE ENTRE A MÉDIA DE MERCADO E OS JUROS DA CADERNETA DE POUPANÇA – MENOR ÍNDICE LEGAL - REVISÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Conforme artigo 421, do Código Civil: “a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”.
2. Aplicação da Súmula 121, do STF: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.
3. Aplicação da taxa média de juros do mercado, vencido o Relator na tese de utilização do menor índice entre a média do mercado e os juros da caderneta de poupança, em face da proteção máxima do consumidor frente às instituições financeiras.
4. Ante a existência de condenação para servir como base de cálculo dos honorários de sucumbência, estes devem ser fixados em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento ao apelo, vencido o Relator quanto à taxa de juros a ser aplicada.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias (Presidente em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.013676-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRA

APELADO: LEOCIR MORO

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATOS – FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO – TEORIA DA IMPREVISÃO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – SÚMULA 121, DO STF - INCABÍVEL – TAXA DE JUROS - APLICAÇÃO DO ÍNDICE ENTRE A MÉDIA DE MERCADO E OS JUROS DA CADERNETA DE POUPANÇA – MENOR ÍNDICE LEGAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Conforme artigo 421, do Código Civil: “a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”.

3. Súmula 121 do STF. É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.

4. Aplicação da taxa média de juros do mercado, vencido o Relator na tese de utilização do menor índice entre a média do mercado e os juros da caderneta de poupança, em face da proteção máxima do consumidor frente às instituições financeiras.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento ao apelo, vencido o Relator quanto à taxa de juros a ser aplicada.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.009904-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRA

APELADO: CARLOS ALBERTO DE BRITO

ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATOS – FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – SÚMULA 121, DO STF - INCABÍVEL – TAXA DE JUROS - APLICAÇÃO DO ÍNDICE ENTRE A MÉDIA DE MERCADO E OS JUROS DA CADERNETA DE POUPANÇA – MENOR ÍNDICE LEGAL - REVISÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Conforme artigo 421, do Código Civil: “a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”.
2. Aplicação da Súmula 121, do STF: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.
3. Aplicação da taxa média de juros do mercado, vencido o Relator na tese de utilização do menor índice entre a média do mercado e os juros da caderneta de poupança, em face da proteção máxima do consumidor frente às instituições financeiras.
4. Ante a existência de condenação para servir como base de cálculo dos honorários de sucumbência, estes devem ser fixados em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento ao apelo, vencido o Relator quanto à taxa de juros a ser aplicada.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias (Presidente em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.008798-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS: DRA. PATRÍCIA RAQUEL DE A. RIBEIRO E OUTRO

APELADO: KÁTIA CILENE ARAÚJO

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATOS – FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – SÚMULA 121, DO STF - INCABÍVEL – TAXA DE JUROS - APLICAÇÃO DO ÍNDICE ENTRE A MÉDIA DE MERCADO E OS JUROS DA CADERNETA DE POUPANÇA – MENOR ÍNDICE LEGAL - REVISÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Conforme artigo 421, do Código Civil: “a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”.
2. Aplicação da Súmula 121, do STF: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.
3. Aplicação da taxa média de juros do mercado, vencido o Relator na tese de utilização do menor índice entre a média do mercado e os juros da caderneta de poupança, em face da proteção máxima do consumidor frente às instituições financeiras.
4. Ante a existência de condenação para servir como base de cálculo dos honorários de sucumbência, estes devem ser fixados em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento ao apelo, vencido o Relator quanto à taxa de juros a ser aplicada.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores, Tânia Vasconcelos Dias (Presidente em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007218-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LAUCLÉDISON SANTOS CARDOSO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO CIRCUNSTANCIADO – CONFISSÃO EM HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DOSIMETRIA DA PENA – REDUÇÃO.

1. Não há como acatar o pleito de absolvição se o conjunto probatório, amparado na confissão do réu, em harmonia com os demais elementos probatórios, é seguro em confirmar a autoria a ele imputada.

2. Constatado um exagerado aumento da pena-base, tendo em conta as circunstâncias judiciais sopesadas, há de se proceder à adequação da reprimenda imposta.

3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Relator) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLETT

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007497-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ALEXANDRE DE SOUZA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO PRATICADO POR DESCENDENTE CONTRA ASCENDENTE (FILHO CONTRA PAI) – VÍTIMA MAIOR DE 60 ANOS – INAPLICABILIDADE DA IMUNIDADE DO ART. 181, II, DO CP – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO DE COISA COMUM – INVIABILIDADE – APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Relator) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.07.008634-2 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS

ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA – ADMISSIBILIDADE – DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR – MEDIDA DE EXCEÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 259 DO CPPM – DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Relator) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.008266-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCOS ALVES DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – HOMICÍDIO QUALIFICADO – CONDENAÇÃO – DECISÃO COMPATÍVEL COM A PROVA DOS AUTOS – SOBERANIA DO VEREDICTO POPULAR – REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA INTEGRALMENTE FECHADO – ALTERAÇÃO DE OFÍCIO – RECURSO DESPROVIDO.

1. Não é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos jurados que acolhe uma das versões respaldadas no conjunto probatório produzido.
2. Diante da nova redação do § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 8.072/90, a pena privativa de liberdade deve ser cumprida em regime inicialmente fechado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Relator) e Des.ª Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLETT
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007368-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: CARLOS AUGUSTO RICHIL BORGES

DEFENSOR PÚBLICO: RONNIE GABRIEL GARCIA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

EMENTA

PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – REGIME PRISIONAL – FIXAÇÃO COM BASE UNICAMENTE NO MONTANTE DA PENA APLICADA (ART. 33, § 2.º, “C”, 1.ª PARTE, CONTRARIO SENSU, DO CP – INADMISSIBILIDADE – CUMPRIMENTO DA PENA – RECURSO PREJUDICADO.

1. Na determinação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, deve-se observar, além da quantidade da pena aplicada, as condições pessoais do réu (CP, art. 33, §§ 2.º e 3.º, c/c o art. 59).
2. Sendo as circunstâncias judiciais desfavoráveis, impõe-se a fixação de regime mais gravoso, no caso, o fechado, ainda que o quantum da pena seja compatível com o regime aberto.
3. Todavia, constatado que o réu já cumpriu a pena, estando o processo inclusive baixado, resta patente a perda do objeto do apelo.
4. Recurso prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em julgar prejudicado o apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Relator) e Des.ª Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLETT
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007825-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDVAL JOSÉ BRASIL DE PINHO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO – DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ATO DE COMÉRCIO – TIPO PENAL DE AÇÃO MÚLTIPLA OU DE CONTEÚDO VARIADO – VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS –ELEMENTOS DE CONVICTÃO – DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O DE POSSE PARA USO PESSOAL–INADMISSIBILIDADE – PENA – MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA – BIS IN IDEM – CONFIGURAÇÃO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – QUANTUM ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – MANUTENÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Relator) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLETT
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007504-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: MANOEL GONÇALVES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES DE NATUREZA LEVE – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES FLUENTES DA PROVA – SOBERANIA DOS VEREDICTOS – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Relator) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLETT
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000228-42.2012.8.23.0000 (0000.12.000228-2) – SÃO LUIZ/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: JABSON SALES EUDÓXIO

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUIS DO ANAUÁ

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO. OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. PREJUDICADO. PRISÃO PREVENTIVA. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS DE AUTORIA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

1. Resta prejudicada a análise do alegado excesso de prazo para oferecimento da denúncia quando o órgão Ministerial apresenta a peça acusatória inaugural.
2. Comprovada a materialidade e presentes indícios de autoria do crime de roubo, está demonstrado o fumus comissi delicti.
3. Se as circunstâncias do fato revelam a periculosidade do Paciente e a gravidade em concreto da conduta, a manutenção da prisão preventiva se justifica, ante a garantia da ordem pública.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias (presidente em exercício e relatora) e Gursen De Miranda (jugador), bem como o Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (jugador) e a Procuradora de Justiça **Roselis de Sousa**.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze. (20.03.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000030-2 (COM PEDIDO LIMINAR) – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS

PACIENTE: ANTÔNIO DA ROCHA LIMA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MUCAJÁ

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 121, § 2º, I E IV, DO CP. AMEAÇAS DE MORTE FEITAS PELO PACIENTE A TERCEIROS NO CORRER NA INSTRUÇÃO. EXISTÊNCIA CLARA DA NECESSIDADE DE SEGREGAÇÃO, À LUZ DO ART. 312 DO CPP. DECRETO PRISIONAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Estiverem presentes à sessão a eminente Desembargadora Tânia Vasconcelos e o Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet. Também presente o ilustre representante do Ministério Público Estadual.

Sala das Sessões, em Boa Vista (RR), em vinte e sete de março de dois mil e doze.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000184-23.2012.8.23.0000 (0000.12.000184-7) BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: HARRISON NEI CORREA MOTA
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO – COMPLEXIDADE DO PROCESSO – PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO – MOTIVO JUSTIFICADO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – ORDEM DENEGADA.

I. Em observação ao princípio da razoabilidade e à vista de motivo justificado pelas peculiaridades do caso concreto, rejeita-se a alegação de constrangimento ilegal quando a instrução se estende além do previsto.

II. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias (Presidente em exercício) e Gursen De Miranda (Julgador) e o Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Julgador), bem como o i. Procurador de Justiça Sales Eurico Melgarejo Freitas.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze. (27.03.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.905393-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
APELADO: CRINCIA AMORIN MELO
ADVOGADOS: DRA. ANA PAULA DE SOUZA CRUZ E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATA CLASSIFICADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL – INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – NOMEAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA – MODIFICAÇÃO DA LEI – CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – PERDA DE OBJETO.

1. É matéria pacífica nos Tribunais Superiores que o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previstas no edital adquire direito subjetivo à nomeação para o cargo ao qual concorreu quando, dentro da validade do concurso, ocorre preenchimento das vagas existentes através de contratação precária da Administração ou através de nomeação de candidatos classificados em colocação posterior, caracterizando-se flagrante preterição àqueles que estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função.

2. A autora foi classificada em 30º lugar, isto é, fora do número de vagas disponíveis para provimento (12), de modo que sua classificação não lhe confere direito subjetivo à nomeação.

3. Tendo havido modificação da lei para aumentar o número de vagas, a nomeação da autora antes da prolação da sentença importa em perda de objeto da ação.

4. Honorários fixados em prol da fazenda pública em vista do princípio da causalidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes o Desembargador Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho. Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2012.

Des. Mauro Campello
Presidente, em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0045.06.000901-1 – PACARAÍMA/RR
APELANTE: MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
ADVOGADA: DRA. JUCALAINÉ CERBATO SCHMITT-PRYM
APELADO: LUIZ VANADIER DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – EMBARGOS – EXCESSO DE EXECUÇÃO – JUROS LEGAIS – CÁLCULO – JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA – PROVIMENTO DO RECURSO. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUBENCIAIS.

Segundo entendimento pacificado do STJ, se a sentença é posterior à entrada em vigor do novo CC e determinar juros legais, também se considera de 6% ao ano até 11 de janeiro de 2003 e, após, de 12% ao ano.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes o Desembargador Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho. Sala de Sessões, Boa Vista, 27 de março de 2012.

Des. Mauro Campello
Presidente, em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.903004-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LISANDRO BRUM DE FREITAS
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA – REAJUSTE ANUAL DE 5% - LEI Nº 331/2002 – POLICIAL CÍVEL – POSSE POSTERIOR AO ANO DE 2004 – DIREITO A RECEBER A INCIDÊNCIA SOBRE A DEFASAGEM DO SALÁRIO BASE – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ART. 37, INC. XV, CF/88 - APELO PROVIDO.

1. Se há previsão legal, tanto constitucional, quanto em lei infraconstitucional específica para proteção dos salários dos servidores estaduais, deve ser observada pelo Poder Público.

2. Apesar da posse do Apelante ter ocorrido após a alteração da Lei 331/02, caso o vencimento base do servidor esteja defasado, ou seja, seja aquele anterior ao incidido pelo reajuste, deve receber sim o valor reajustado, sob o índice de 5% (cinco por cento).
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à sessão de julgamento, os Senhores Desembargadores, Tânia Vasconcelos Dias (Presidente em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda

Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007338-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADOS: WELITO FERNANDES ASCENÇÃO E MANOEL PEREIRA DE SÁ

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO INTERPOSTO PELO *PARQUET* E RAZÕES OFERECIDAS POR OUTRO MEMBRO MINISTERIAL – RECEBIMENTO COM AMPLITUDE TOTAL – MÉRITO – TENTATIVA DE LATROCÍNIO – AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA – ALEGAÇÃO DE TORTURA NA FASE EXTRAJUDICIAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO – RECEPÇÃO DOLOSA – FALTA DE PROVAS A ENSEJAR A CONDENAÇÃO – ABSOLVIÇÃO MANTIDA.

1. A restrição aposta nas razões recursais, no sentido de ser mantida a sentença monocrática, não pode ser considerada, sob pena de configurar a desistência do recurso de apelação, o que é vedado pelo art. 576 do CPP, além de violar o princípio da independência funcional dos membros do *Parquet*. Recurso que deve ser conhecido com amplitude total.
2. Se as provas produzidas nos autos mostram-se coerentes e harmônicas, a demonstrar a autoria e a materialidade do delito de latrocínio tentado, justifica-se o decreto condenatório, principalmente quando a tese defensiva negativa de autoria encontra-se isolada e a versão de que a confissão extrajudicial foi obtida mediante tortura não foi comprovada.
3. Não havendo provas a respeito do delito de receptação dolosa, impõe-se a absolvição, com fulcro no art. 386, VI, do CPP, aplicando-se o princípio *in dubio pro reu*.
4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Relator) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL 0010.08.198351-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PATROCÍNIO NERES DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – TESE DA NEGATIVA DE AUTORIA – ABSOLVIÇÃO – NÃO ACOLHIDA – REFORMA DA SENTENÇA – DOSIMETRIA – DIMUIÇÃO DO QUANTUM – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há que se falar em dúvida acerca da autoria quando os elementos de prova trazido aos autos são contundentes ao afirmar o cometimento do delito pelo Acusado.
2. Redução da pena-base fixada na sentença, por afastar-se muito do mínimo legal, pois é cediço que a pena-base deve ser adequada e idônea, em quantidade suficiente para reprovação e prevenção do crime.
3. Recurso parcialmente provido

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em parcial desacordo com o parecer Ministerial, em dar parcial provimento a Apelação Criminal nº 0010 08 198351-1, mantendo a condenação de Márcio Alves Ribeiro nas penas do art. 33, §1º, II, da Lei 11.343/2006, porém, reduzindo a pena aplicada para 10 (dez) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime fechado e 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias (presidente em exercício) e Gursen De Miranda (jugador), o Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (jugador), bem como, o i. Procurador de Justiça Sales Eurico Melgarejo Freitas.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.922082-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ELISÂNGELA MOURA PONCHET

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANNE MAFRA MORATELLI

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA – REAJUSTE ANUAL DE 5% - LEI Nº 331/2002 – POLICIAL CÍVEL – POSSE POSTERIOR AO ANO DE 2004 – DIREITO A RECEBER A INCIDÊNCIA SOBRE A DEFASAGEM DO SALÁRIO BASE – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ART. 37, INC. XV, CF/88 - APELO PROVIDO.

1. Se há previsão legal, tanto constitucional, quanto em lei infraconstitucional específica para proteção dos salários dos servidores estaduais, deve ser observada pelo Poder Público.

2. Apesar da posse do Apelante ter ocorrido após a alteração da Lei 331/02, caso o vencimento base do servidor esteja defasado, ou seja, seja aquele anterior ao incidido pelo reajuste, deve receber sim o valor reajustado, sob o índice de 5% (cinco por cento).
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à sessão de julgamento, os Senhores Desembargadores, Tânia Vasconcelos Dias (Presidente em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.015158-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: WILSON CABELINO LUSTOZA FILHO

ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATOS – FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – SÚMULA 121, DO STF - INCABÍVEL – TAXA DE JUROS - APLICAÇÃO DO ÍNDICE ENTRE A MÉDIA DE MERCADO E OS JUROS DA CADERNETA DE POUPANÇA – MENOR ÍNDICE LEGAL - RECURSO PARCIAMENTE PROVIDO.

1. Conforme artigo 421, do Código Civil: “a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”.
2. Aplicação da Súmula 121, do STF: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.
3. Aplicação da taxa média de juros do mercado, vencido o Relator na tese de utilização do menor índice entre a média do mercado e os juros da caderneta de poupança, em face da proteção máxima do consumidor frente às instituições financeiras.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento ao apelo, vencido o Relator quanto à taxa de juros a ser aplicada.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.007476-1 – BOA VISTA/RR****APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI****ADVOGADOS: DRA. SOPHIA MOURA E DR. CELSON MARCON****APELADA: EDINIZIA DOS PRAZERES PINHO****ADVOGADA: DRA. LILIANA REGINA ALVES****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****EMENTA**

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATOS – FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – SÚMULA 121, DO STF - INCABÍVEL – TAXA DE JUROS - APLICAÇÃO DO ÍNDICE ENTRE A MÉDIA DE MERCADO E OS JUROS DA CADERNETA DE POUPANÇA – MENOR ÍNDICE LEGAL - RECURSO PARCIAMENTE PROVIDO.

1. Conforme artigo 421, do Código Civil: “a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”.
2. Aplicação da Súmula 121, do STF: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.
3. Aplicação da taxa média de juros do mercado, vencido o Relator na tese de utilização do menor índice entre a média do mercado e os juros da caderneta de poupança, em face da proteção máxima do consumidor frente às instituições financeiras.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento ao apelo, vencido o Relator quanto à taxa de juros a ser aplicada.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.165104-5 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL LOBATO BORGES****EMBARGADO: JOCENILDO SANTOS CARNEIRO****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE VÍCIO E ERRO MATERIAL – INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO – MATÉRIA PREQUESTIONADA JÁ DISCUTIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Embargos de declaração com efeitos infringentes e fins prequestionadores.
2. Inexistência de vício no aresto, eis que a toda matéria alegada foi devidamente abordada pelo acórdão embargado.
3. É vedada a rediscussão da matéria de mérito em sede de embargos de declaração.

4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas **negar** provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias (Presidente em exercício, Julgadora), Gursen De Miranda (Relator), e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.000059-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
AGRAVADO: C. A. CRUZ
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que o Estado de Roraima renunciou ao prazo recursal (fl. 17), certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 09/13 e baixem os autos ao Juízo de origem.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 22 de março de 2012

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE ABRIL DE 2012.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

PACI CONCORS JUS

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 30 DE MARÇO DE 2012**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 546 – Alterar as férias do Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR**, Juiz de Direito titular da 4.^a Vara Cível, referentes a 2009, concedidas pela Portaria n.º 2518, de 09.12.2011, publicada no DJE n.º 4688, de 10.12.2011, anteriormente marcadas para o período de 02 a 31.07.2012, para serem usufruídas no período de 18.06 a 17.07.2012.

N.º 547 – Cessar os efeitos, a contar de 09.04.2012, da designação do Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, no período de 26.03 a 12.04.2012, em virtude de recesso do titular, objeto da Portaria n.º 474, de 20.03.2012, publicada no DJE n.º 4756, de 21.03.2012.

N.º 548 – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, no período de 09 a 12.04.2012, em virtude de recesso do titular, ficando dispensado, nesse período, de suas funções junto à 4.^a Vara Criminal.

N.º 549 – Cessar os efeitos, no período de 09 a 13.04.2012, da designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 04.04 a 01.05.2012, objeto da Portaria n.º 488, de 21.03.2012, publicada no DJE n.º 4757, de 22.03.2012.

N.º 550 – Designar o servidor **WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA**, Oficial de Justiça – em extinção, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 02.04 a 04.05.2012.

N.º 551 – Designar a Dr.^a **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 09 a 13.04.2012, ficando dispensada, nesse período, de suas funções junto à 2.^a Vara Criminal.

N.º 552 – Convalidar a designação da servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Rorainópolis, no período de 30.01 a 03.02.2012, em virtude de folga compensatória do titular.

N.º 553 – Convalidar a designação do servidor **TERÊNCIO MARINS DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da 6.^a Vara Cível, nos períodos de 27.02 a 02.03.2012, 05 a 17.03.2012 e de 23 a 24.02.2012, em virtude de recesso e folga compensatória da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 554, DO DIA 30 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Documento Digital n.º 5097/2012

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Seção, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Finanças, no período de 09 a 18.04.2012, em virtude de férias da titular.

Art. 2.º Designar a servidora **LUCIANA NASCIMENTO DOS REIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Pagamento, no período de 09 a 18.04.2012, em virtude de designação da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIAS DO DIA 02 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 555 – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 01 a 30.04.2012, ficando dispensado, nesse período, de suas funções junto à 4.ª Vara Criminal e sem prejuízo de sua designação para responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, objeto da Portaria n.º 548, de 30.03.2012.

N.º 556 – Declarar vago 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, em decorrência do falecimento do servidor **HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS**, ocorrido no dia 28.03.2012, conforme Certidão de Óbito n.º 09675801552012400047177002149283, expedida pelo Tabelionato Deusdete Coelho – 1.º Ofício.

N.º 557 – Designar o servidor **EVÂNIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, no período de 09 a 28.04.2012, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

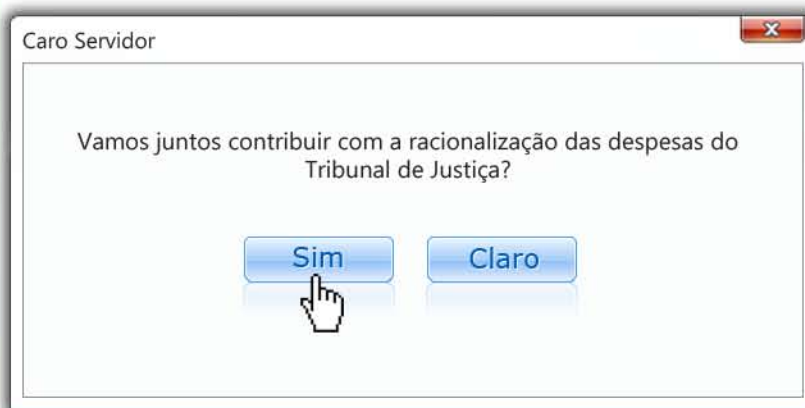
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 02/04/2012

PORTARIA CGJ Nº. 25, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

Estabelece que as Comarcas, Varas e Juizados elaborem plano para correção de falhas na alimentação de dados no SISCOM.

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça, no exercício de suas atribuições.

Considerando a decisão lançada no Procedimento Administrativo nº 1194/2012 (fl. 19), quanto às falhas de alimentação do SISCOM, decorrentes da falta de registro de soltura dos presos, gerando distorções nas informações de que trata a Resolução nº 66, do CNJ .

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que todos os Juizes de Direito/Substitutos “confiram o relatório de suas varas/juizados e elaborem, juntamente com o escrivão, plano para a correção das falhas de atualização no prazo de 30 (trinta) dias, noticiando o resultado à CGJ”.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifiquem-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de abril de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA CGJ Nº. 026, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

Indica suplentes para atuarem na CPS

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça, no exercício de suas atribuições.

Considerando o disposto na Portaria n.º 530/12, da Presidência deste Tribunal;

Considerando a necessidade de substituição dos servidores Glenn Linhares Vasconcelos e Márley da Silva Ferreira, em virtude de férias/recesso e licença para tratamento de saúde, respectivamente.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Isaías de Andrade Costa e Anderson Carlos da Costa Santos para substituírem os servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente da CPS) e Márley da Silva Ferreira (Membro da CPS), respectivamente.

Parágrafo único. A substituição ocorrerá em relação ao servidor Glenn Linhares Vasconcelos no período de 09/04/2012 a 01/05/12 (férias/recesso) e em relação ao servidor Márley da Silva Ferreira a contar de 19 de março de 2012 e enquanto durar seu afastamento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de abril de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 027, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a decisão alusiva ao Documento Digital nº 2012/2824 (DJe 4763, de 30/03/2012, p. 40), que trata de verificação preliminar de responsabilidade decorrente de desaparecimento de cópia do inquérito policial relativo ao Processo nº 010.09.220888-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância investigativa, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, para apuração dos fatos de que trata o expediente acima mencionado, podendo este procedimento investigativo ser convertido em processual, com a possibilidade de aplicação das penas respectivas, se constados os elementos indispensáveis para tal, observadas as formalidades legais pela comissão processante.

Art. 2.º Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro), ou respectivos suplentes (Portaria n.º 530/2012, da Presidência do TJ/RR – DJE 4759, de 27/03/2012), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de abril de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 02 DE ABRIL DE 2012.

CLÓVIS ALVES PONTE
DIRETOR DE SECRETARIA



SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 23390/2011****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Elaboração de projeto básico e formalização de novo contrato de revisão e manutenção dos veículos L200 placas: NAP 3519, NAP 3589, NAP 6599, NAR 5379, NAR 5509 e NAR 5529****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 55, bem como a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 56.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a formalização da contratação em apreço, na forma da minuta apresentada às fls. 52/54.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 30 de março de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 4838/2012****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Aquisição emergencial de material de consumo – água mineral****DECISÃO**

1. Considerando a informação contida no item 2 do despacho de fl. 12, tendo sido o presente pleito atendido por meio da Ata de Registro de Preços nº 006/2011, a qual ainda se encontra vigente, com termo aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) baseado no art. 65, inciso I, “b” e §1º da Lei nº 8.666/93 c/c o parágrafo único do art. 22 da Resolução nº 35/2006-TJRR, acato a sugestão de fl. 12, item 3, da Secretária de Gestão Administrativa.
2. Desta forma, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011, haja vista que exaurido seu objeto.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 30 de março de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 16774/2011****Origem: Seção de Infraestrutura e Logística****Assunto: Manutenção/Adequação na residência do magistrado da Comarca de Caracarái****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 453/453-v, bem como a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 455.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a retificação do percentual informado no 1º Termo Aditivo, para supressão do percentual de 0,65% do valor global do Contrato nº 046/2011 na forma da minuta de Termo Aditivo apresentada à fl. 454.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 30 de março de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 11477/2011**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e a fiscalização do Lote 01 Empresa Multicompany Brasil Tec. e Sis. LTDA. Ata de Registro de Preços de n.º 009/2011.****DECISÃO**

1. Tendo em vista o documento de fl. 44, que fundamenta o pedido de compras, bem como a informação de disponibilidade orçamentária de fl. 42, após análise da oportunidade e conveniência, haja vista que se trata de aquisição para fins de reserva técnica, **autorizo a aquisição de: 20 (vinte) unidades de Aparelhos telefônicos** no valor unitário de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) e **5 (cinco) unidades de Gravadores portáteis** descritos no 2º Pedido de Compras, registrado no sistema sob nº 136/2012 (fl. 36), cujo preço foi registrado na Ata de Registro de Preços nº 09/2011, originada do Pregão Eletrônico nº 007/2011, nas respectivas especificações, posto que é compatível com a previsão estabelecida na referida Ata, totalizando o valor de R\$ 967,50 (novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), com fulcro no art. 4º, inciso I, alínea “d” da Portaria nº 410/2012 GP.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhem-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, inciso I da Portaria da Presidência nº 410/2012.

Boa Vista – RR, 30 de março de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 4703/2012****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Autorização para inscrição de servidores em Curso de capacitação em “Auditoria Governamental e Controle Interno em conformidade com os procedimentos dos órgãos de Controle”****DECISÃO**

1. Ratifico com base no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93 e art. 1º, IV, da Portaria da Presidência nº 841/2011, a inexistência reconhecida à fl. 26.
2. Conseqüentemente, autorizo a despesa em favor da empresa **TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA.**, no valor total de R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais), referente à inscrição dos servidores listados à fl. 02, no curso **“Auditoria Governamental e Controle Interno em conformidade com os procedimentos dos órgãos de Controle”**.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho, conforme art. 7º, inciso I, “b” da Portaria nº 410/2012.
5. Posteriormente, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com o a segunda parte do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista – RR, 30 de março de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 4170/2012****Origem: Seção de Atendimento ao processo eletrônico****Assunto: Implantação do PROJUDI nas Comarcas de Caracaraí e Bonfim****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09/09-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim e Município de Caracará/RR	
Motivo:	Ministrar treinamento aos servidores e Magistrados, por ocasião da implantação do sistema Projudi naquelas Comarcas	
Período:	26 a 30.03.2012 e 09 a 13.04.2012	
NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	QTD. DE DIÁRIA(S)
Alexandre de Jesus Trindade	Chefe da Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico	9 (nove)

- Por oportuno, ressalto a necessidade de observância, por parte do servidor Alexandre de Jesus Trindade, do disposto no art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 06/2010 do Tribunal Pleno.
- Autorizo, ainda, a designação do servidor **Henrique Negreiros Nascimento** para substituir o servidor **Alexandre de Jesus Trindade**, em suas funções como Chefe da Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, nos períodos acima mencionados, com fulcro no art. 1º, XV, da Portaria GP 841/2011, com redação dada pela Portaria nº 250/2012, posto que preenchidos os requisitos para o exercício temporário do cargo.
- Publique-se e certifique-se.
- Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.
- Em seguida à SGP para publicação de Portaria de substituição.

Boa Vista – RR, 30 de março de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/4824

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

- Acolho o parecer jurídico de fl. 09/09-verso.
- Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município do Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprimento de diligências	
Período:	03 de abril de 2012.	
NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIA(S)
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Almério Monteiro de Souza	Motorista	0,5 (meia)

- Por oportuno, ressalto a necessidade de observância, por parte dos Requerentes, do disposto no art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 06/2010 do Tribunal Pleno.
- Publique-se e certifique-se.
- Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de março de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2963/2012**Origem: SINDOJERR****Assunto: Solicita atualização de cálculo de diferenças vencimentais dos sindicalizados no período de 2007 a 2011.****DECISÃO**

1. Considerando a decisão de fls. 56, que julgou prejudicado o pedido; considerando, ainda, que em 15.03.2012 foi dado conhecimento ao Requerente do teor da referida decisão, e tendo em vista o transcurso do prazo sem qualquer manifestação, com fundamento no art. 52 da LEO nº 418/2004 c/c art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011, autorizo o arquivamento do presente procedimento.
2. Publique-se.
3. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 02 de abril de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 6821/2011****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do lote único – Ata de registro de Preços de nº 003/2011****DECISÃO**

1. O presente procedimento foi originado para acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 03/2011.
2. Considerando o término da vigência da referida ARP, ocorrido em 17.03.2012, bem como os devidos empenhos e pagamentos dos dois pedidos realizados (fls. 04 e 15/18), com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que exaurido seu objeto.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 02 de abril de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 4811/2012****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Participação da servidora Maryluci de Freitas, Biblioteconomista, no curso EAD, Implantação e Gestão de Repositórios Institucionais.****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 1º, IV, da Portaria da Presidência nº 841/2011, ratifico com base no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, a inexistência reconhecida à fl. 15.
2. Conseqüentemente, autorizo a despesa em favor da **Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições (FEBAB)**, no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente à taxa de inscrição da servidora Maryluci de Freitas Melo, Chefe da Seção de Biblioteca, no Curso a distância: "Implantação e Gestão de Repositórios Institucionais".
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho, conforme art. 7º, inciso I, "b" da Portaria nº 410/2012.
5. Posteriormente, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com o a segunda parte do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista – RR, 30 de março de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 00057/2012**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 12/2010, firmado com a empresa Porto Autos Ltda., referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos Nissan/Frontier, com reposição de peças e/ou acessórios, neste exercício****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 75/76, bem como a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 78.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a prorrogação do Contrato nº 12/2010, celebrado com a empresa Porto Autos Ltda., na forma da minuta de Termo Aditivo apresentada à fl.77.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 30 de março de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 5421/2012**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Colocação de grades de proteção nas portas e janelas dos auditórios das comarcas de Caracaraí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres jurídicos constantes de fls. 08/09-v e 12/12-v.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria GP nº 841/2011 e art. 65, inciso I, alínea “a” e parágrafo 1º da Lei 8666/93, autorizo a alteração do Contrato nº 048/2011, na forma da minuta apresentada à fl. 10/10-verso.
3. Publique-se.
4. Após, à SOF para emissão de empenho.
5. Por fim, à SGA para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 00075/2012**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 17/2008, firmado com a empresa Banco do Brasil S/A, referente à prestação do serviço de financeiros e outra avenças, neste exercício.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 99.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria da Presidência nº 841/2011, autorizo a alteração do Contrato nº 017/2008, na forma da minuta apresentada às fls. 98/98-v.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 02 de abril de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 02 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 512 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 07 a 18.05.2012.

N.º 513 – Alterar as férias do servidor **HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 21.05 a 19.06.2012.

N.º 514 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **JULIETE NASCIMENTO MACHADO PADILHA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 02 a 11.07.2012.

N.º 515 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **JULIETE NASCIMENTO MACHADO PADILHA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 10 a 19.10.2012.

N.º 516 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA METSELAAR**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 10 a 20.06.2012.

N.º 517 – Conceder à servidora **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 27 a 30.03.2012 e de 09 a 22.07.2012.

N.º 518 – Conceder à servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 10 a 27.07.2012.

N.º 519 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **ALINE SILVA SANZ FLORENCIANO**, Assessora Especial II, no período de 13 a 16.02.2012.

N.º 520 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **EMERSON ONOFRE**, Oficial de Justiça – em extinção, no período de 08.03 a 06.04.2012.

N.º 521 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JEANE ALVES COIMBRA**, Técnica Judiciária, no período de 09 a 23.03.2012.

N.º 522 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **LEOMAR IRINEU AULER**, Motorista – em extinção, no período de 12 a 23.03.2012.

N.º 523 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA ERCÍLIA DE VASCONCELOS**, Chefe de Gabinete de Desembargador, no período de 28.02 a 02.03.2012.

N.º 524 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, Analista Processual, no período de 23.02 a 09.03.2012.

N.º 525 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES JUNGES**, Agente de Proteção, no período de 06 a 09.03.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento Digital nº 5315/2012

Origem: Sulamita Almeida Maciel

Assunto: Manutenção de servidor no Plano de Saúde UNIMED.

DECISÃO

1. Acolho Parecer Jurídico;
2. Por força do disposto no inciso VIII, do art.4º da Portaria nº 841/2011, determino que a servidora **SULAMITA ALMEIDA MACIEL** permaneça incluída no plano de saúde Unimed.

Boa Vista, 02 de abril de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas- SGP/TJRR

Procedimento Administrativo n.º 5258/2012

Origem: Ângelo José da Silva Neto

Assunto: Solicita licença em razão de união estável.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea “f” da Portaria da Presidência nº 841/2011, INDEFIRO O PEDIDO, uma vez que o artigo 90, III, alínea “a” somente prevê a concessão da ausência em virtude de casamento;
3. Publique-se;
4. À Seção de Licenças e Afastamentos para conhecimento;
5. Após, arquite-se.

Boa Vista, 02 de abril de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas – SGP/TJRR

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 02/04/2012

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2011

Processo nº 61029/2010

Pregão nº 002/2011

VIGÊNCIA: Até 01.07.2012
EMPRESA: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA CNPJ: 03.874.953/0001-77
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Capitão Rocha, 2393, Centro, Guarapuava-PR, CEP: 85010-270
REPRESENTANTE: Edilson Sierdovski
TELEFONE/FAX: (42) 3622-1418 E-MAIL: mservice@mservice.com.br
PRAZO DE ENTREGA: Até 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

LOTE 01

ITEM	QUANT	UND	MARCA/ MODELO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
1.1	20	Und	LG RH397H	Gravador de DVD Player c/ HDD 160GB, Full HD, HDMI, USB, DivX – sem alteração.	R\$ 1.030,00
1.2	20	Und	SONY BDP-S360	Aparelho de Blu Ray player – sem alteração.	R\$ 840,00
1.3	10	Und	NKS PCD5900	CD player portátil – sem alteração.	R\$ 237,90

EMPRESA: TAG ÁUDIO PROFISSIONAL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.**CNPJ:** 06.925.587/0002-07**ENDEREÇO COMPLETO:** Rua João Negrão, 4314, Bairro Prado Velho, Curitiba-PR, CEP: 80230-150**REPRESENTANTE:** Andre Luis Grando**TELEFONE/FAX:** (51) 3031-5050 / (51) 3031-0433 **E-MAIL:** geronimo@tagaudio.com.br**PRAZO DE ENTREGA:** Até 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.**LOTE 03**

ITEM	QUANT	UND	MARCA/ MODELO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
3.1	35	Und	M ÁUDIO FAST ULTRA 8R	Lote cancelado em virtude de sinistro na empresa TAG ÁUDIO PROFISSIONAL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.	-

VALDIRA SILVA

SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2011

PROCESSO Nº 2011/9111

PREGÃO Nº 015/2011

VIGÊNCIA: até 01.10.2012
EMPRESA: ELETRO SATES LTDA CNPJ: 54.427.406/0001-84
Endereço: Rua Santa Efigênia, nº 578 – Centro – São Paulo / SP – CEP 01207-001
REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
TELEFONE / FAX: (11) 3357-8577 Email: eletrosates@eletrosates.com.br
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM
1.1	Microfone profissional gooseneck (tipo "pescoço de ganso") sem alteração.	SUPERLUX PRA 518 AM + DS003 (Base de Ferro)	UND	50	R\$ 410,20
1.2	Microfone com fio, cardióide - sem alteração	SHURE SM58	UND	35	R\$ 434,00

EMPRESA: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP CNPJ: 34.792.887/0001-10

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 28 – Centro – Boa Vista – RR – CEP 69301-130

REPRESENTANTE: MARIA DE JESUS DA SILVA BRANDÃO

TELEFONE: (95) 3224-7382 / 8115-5100 Email: medisul@bol.com.br

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

LOTE 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM
2.1	Fone de ouvido tipo headphone, plug conector P2 estéreo; controle de volume-sem alteração.	PHILIPS SHP2500	UND	20	R\$ 89,97
2.2	Mesa de som compacta – sem alteração.	SKP VZ60A	UND	5	R\$ 814,12

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 22558/2011

Origem: Secretaria-Geral

Assunto: Formação de Registro de Preços, visando a aquisição eventual de pneus, câmaras de ar e válvulas pneumáticas.

1. Acato parecer retro.
2. Torno sem efeito a decisão de fl. 57.
3. Nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 841/2011, aprovo o Termo de Referência nº 111/2011 acostado às folhas 84 a 85.
4. Via de consequência, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para o seu prosseguimento legal, devendo-se atentar para alteração no Anexo I da Minuta de Edital.

Boa Vista, 02 de abril de 2012.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 02/04/2012

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Juíza Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, em exercício, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de objetos (bicicletas, motocicletas, aparelhos de televisão, etc), que se encontram nas dependências do 3º Distrito Policial há mais de 18 meses, conforme Ofício n.º 055/12/CART/3ºDP/DPJC/PCRR, que não estão vinculadas a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação de qualquer procedimento de investigação policial, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

RELAÇÃO DE OBJETOS:

Nº DE ORDEM	TOM BO	OBJETO	DESCRIÇÃO /MARCA	LOCALIZAÇÃO
01	007	Televisão 20"	Panasonic	Pátio do Depósito
02	009	Televisão 14"	Phillips	Pátio do Depósito
03	010	Televisão 20"	Samsung	Pátio do Depósito
04	014	Vídeo Game Super Nitendo	-	Pátio do Depósito
05	015	Saco com várias ferramentas	-	Pátio do Depósito
06	017	Caixa de som pequena	Aiwa	Pátio do Depósito
07	018	Caixa de som pequena	CCE	Pátio do Depósito
08	020	Mochila com objetos pessoais	-	Pátio do Depósito
09	022	Aparelho de DVD	CCE – AZRK3UYYG TN9WI001N	Pátio do Depósito
10	023	Aparelho de Vídeo Cassete, mod. VCX794	Toshiba - AA033673	Pátio do Depósito
11	026	Alicate de corte com cabo na cor azul	-	Pátio do Depósito
12	027	Escopeta de repetição	Mod. BSA 5T-BA	Pátio do Depósito
13	064	Caixa de isopor contendo vários cd's	-	Armário 02
14	065	Envelope com duas fitas de vídeo cassete	-	Armário 01
15	066	Envelope com peças íntimas	-	Armário 01
16	068	Aparelho toca cd	Pionner	Armário 01
17	072	Micro system	JWIN - 020505368	-
18	074	Mini system com uma caixa de som	CCE – JHHT0810G SFWSG03ZF	Pátio do depósito
19	077	Ventilador	Arno	Pátio do depósito
20	082	Micro system	National	Pátio do depósito

21	083	Micro system	Naxa	Pátio do depósito
22	093	Cômuda de madeira com 05 Gavetas	-	Pátio do depósito
23	111	Envelope branco contendo uma bermuda estampada, marca surf, uma sandália infantil, marca grandene, Isa TKS nº 27/28, uma sandália infantil, marca grandene, Tinker Bell, nº 28/29, um aparelho celular marca Motorola com bateria e carregador.	-	-
24	116	Quadro de bicicleta, cor vermelho e duas rodas	149811035	Área externa da delegacia
25	117	Bicicleta cor azul, duas rodas	Sundow – OM25694	Área externa da delegacia
26	118	Bicicleta cor prata	Caloi – 19117KF	Área externa da delegacia
27	119	Quadro de bicicleta	Cairu - Nº obliterado	Área externa da delegacia
28	120	Quadro de Bicicleta, cor vermelho e branco	Nº obliterado	Área externa da delegacia
29	121	Bicicleta feminina cor rosa e branco	Nº obliterado	Área externa da delegacia
30	122	Bicicleta cor vermelha	19344MI	Área externa da delegacia
31	123	Bicicleta cor vermelha com branco	6H84076	Área externa da delegacia
32	124	Bicicleta cor vermelha	Sundow – GC50477	Área externa da delegacia
33	125	Bicicleta cor preta	Sundow – DC53159	Área externa da delegacia
34	126	Bicicleta cor azul	Caloi – 031279IC	Área externa da delegacia
35	127	Bicicleta pequena cor azul	-	Área externa da delegacia
36	128	Bicicleta cor vermelha	Caloi – 08138KA	Área externa da delegacia
37	129	Bicicleta feminina cor vermelha	FF16765	Área externa da delegacia
38	130	Bicicleta barra circular	Caloi – 197091C	Área externa da delegacia
39	131	Bicicleta feminina cor vermelha	Monark – 0209806	Área externa da delegacia
40	132	Bicicleta cor azul	Prince	Área externa da delegacia
41	133	Bicicleta barra circular cor prata	Monark – 12618	Área externa da delegacia
42	134	Bicicleta barra circular	Prince – 4H10624	Área externa da delegacia
43	135	Bicicleta feminina	Sundow	Área externa da delegacia
44	136	Bicicleta feminina cor lilás	TF27230	Área externa da delegacia
45	137	Bicicleta feminina cor lilás	FP3357	Área externa da delegacia
46	138	Motocicleta Titan, cor vermelha, placa NAJ 8483	HONDA - Chassi 9C2JC250VV R150343	Depósito anexo
47	139	Motocicleta Titan, cor azul, placa NAJ 3392	HONDA – Chassi 9C2JC30101 20T1352	Depósito anexo
48	140	Bicicleta feminina cor vermelha	0164701	Área externa da delegacia
49	141	Bicicleta cor vermelha	F16600	Área externa da delegacia
50	142	Bicicleta feminina cor vermelha	529...3	Área externa da delegacia
51	143	Bicicleta feminina	Caloi – 010582CF	Área externa da delegacia
52	144	Bicicleta cor roxa	Cairu -	Área externa da delegacia

			2G00499	
53	145	Bicicleta cor vermelha	22446FF	Área externa da delegacia
54	146	Bicicleta barra circular cor verde	FF16194	Área externa da delegacia
55	148	Bicicleta cor azul	-	Área externa da delegacia
56	149	Bicicleta cor preta	-	Área externa da delegacia
57	150	Quadro bicicleta cor vermelha	Poty – 8357CE	Área externa da delegacia
58	151	Bicicleta cor vermelha com preto	-	Área externa da delegacia
59	152	Bicicleta cor verde	Tropical – FF69615	Área externa da delegacia
60	153	Bicicleta cor verde	1E3581	Área externa da delegacia
61	154	Bicicleta cor azul	Absolut – 5300750	Área externa da delegacia
62	155	Quadra de bicicleta cor verde	C4183	Área externa da delegacia
63	158	Quadro de bicicleta cor vermelha	FF84515	Área externa da delegacia
64	159	Bicicleta feminina com garupa cor verde	F789263	Área externa da delegacia
65	160	Bicicleta masculina cor azul	-	Área externa da delegacia
66	161	Bicicleta barra circular	Monark – FF60153	Área externa da delegacia
67	163	Quadro de bicicleta cor vermelho	Monark - 002062	Área externa da delegacia
68	164	Bicicleta cor azul	1G08335	Área externa da delegacia
69	165	Bicicleta feminina cor vermelha	Lote 31 – 2E3858	Área externa da delegacia
70	166	Bicicleta feminina cor vermelha	Caloi – 089312HH	Área externa da delegacia
71	167	Bicicleta feminina cor verde	Prince – 98V04335	Área externa da delegacia
72	168	Bicicleta feminina cor azul	Monark	Área externa da delegacia
73	170	Bicicleta cor amarela	Sundow – 2631-010LS	Área externa da delegacia
74	171	Bicicleta feminina cor lilás	Prince - 3012611	Área externa da delegacia
75	172	Bicicleta masculina cor azul	Prince – PB0224992	Área externa da delegacia
76	173	Bicicleta feminina cor branca	-	Área externa da delegacia
77	174	Bicicleta cor preta	Poty – JB05911	Área externa da delegacia
78	175	Bicicleta feminina cor lilás	2D4373	Área externa da delegacia
79	177	Bicicleta cor azul	Sundow – AG58456	Área externa da delegacia
80	178	Bicicleta barra circular cor verde	Monark – FF83196	Área externa da delegacia
81	179	Bicicleta feminina cor vermelha	F71925	Área externa da delegacia
82	180	Bicicleta cor amarela	Sundow – WS45MA226 97	Área externa da delegacia
83	181	Quadro de Bicicleta barra circular	Sundow	Área externa da delegacia
84	183	Bicicleta infantil cor vermelha	Monark – FF11877	Área externa da delegacia
85	184	Bicicleta cor verde	Monark – 970825098	Área externa da delegacia
86	185	Bicicleta barra circular cor vermelha	Monark – F79588	Área externa da delegacia
87	186	Bicicleta feminina cor verde	C328724	Área externa da delegacia
88	187	Bicicleta feminina cor azul	65200DF	Área externa da delegacia

89	188	Bicicleta barra circular cor vermelha	2B01671	Área externa da delegacia
90	189	Bicicleta feminina cor vermelha	Monark	Área externa da delegacia
91	192	Bicicleta feminina cor preta	FF72324	Área externa da delegacia
92	193	Bicicleta barra circular cor azul	231517KA	Área externa da delegacia
93	194	Bicicleta feminina cor vermelha	21008313	Área externa da delegacia
94	195	Bicicleta cor azul	Monark – J197161	Área externa da delegacia
95	196	Bicicleta feminina cor branca	LB66235	Área externa da delegacia
96	197	Bicicleta cor verde	97T02080	Área externa da delegacia
97	199	Bicicleta feminina cor vermelho com azul	078331E	Área externa da delegacia
98	200	Bicicleta barra circular cor azul	Monark – 020307	Área externa da delegacia
99	201	Bicicleta barra circular cor vermelha	Monark – LG235684	Área externa da delegacia
100	202	Quadro de bicicleta cor lilás	-	Área externa da delegacia
101	203	Quadro de bicicleta barra circular cor vermelho	Monark – F852520	Área externa da delegacia
102	204	Quadro de bicicleta cor lilás	3F04927	Área externa da delegacia
103	205	Quadro de bicicleta, cor prata	Begatti – J235645	Área externa da delegacia
104	206	Quadro de bicicleta cor azul	Prince – PR00009328	Área externa da delegacia
105	207	Quadro de bicicleta cor azul	Cairu – 2F01341	Área externa da delegacia
106	208	Motocicleta CG-125, cor vermelha, placa NAH 9977	HONDA – Chassi CG125BR- 2736118	Depósito anexo
107	210	Micro System	Emerson – 90601247QX	-
108	211	Televisão	Phillips	-
109	212	Aparelho celular	-	-
110	213	Carregador	Noteship – 0827101104 112	-
111	214	Rodas com pneus de bicicleta	-	-
112	215	Quadro de bicicleta cor azul	Poti – HE16410	-
113	216	Bicicleta feminina cor vermelha e branca	8F9573	-
114	217	Eixo central e um porta corrente de bicicleta	-	-
115	218	Perna manca	-	-
116	219	Bicicleta cor rosa	Cairu – 7H64844	-
117	220	Bicicleta cor azul	Caloi – 0512806	-
118	221	Bicicleta cor vermelha	Caloi – 16954LA	-
119	222	Cartucho vazio, cal. 7.62	Req. 188/09 – 3º DP	Armário do Cartório
120	227	Aparelho celular com bateria e chip	Motorola – IMEI: 01128000 00924139 DF77	Armário do Cartório Armário do Cartório
121	228	Aparelho celular modelo CE 0168	Motorola –	Armário do Cartório

			AALG1001D C	
122	229	Maquina fotográfica, modelo X-715, 5.0 megapixel	Olympus	Armário do Cartório
123	230	Aparelho celular, modelo 1600 com bateria e chip	Nokia – IMEI: 358969/01/8 04694/0	Armário do Cartório
124	231	Aparelho celular, modelo SGH C266	Sansung – IMEI: 355464/01/3 18240/6	Armário do Cartório
125	232	Aparelho celular	Siemens – S30880- S5100-M520- 1	Armário do Cartório
126	237	Bicicleta cor vermelha	Mormai – F13032	-
127	238	Bicicleta cor azul	Cairu – E962412	-
128	239	Bicicleta cor vermelha com branco	Cairu	-
129	240	Bicicleta cor preta e branca	Cairu - 9027578	-

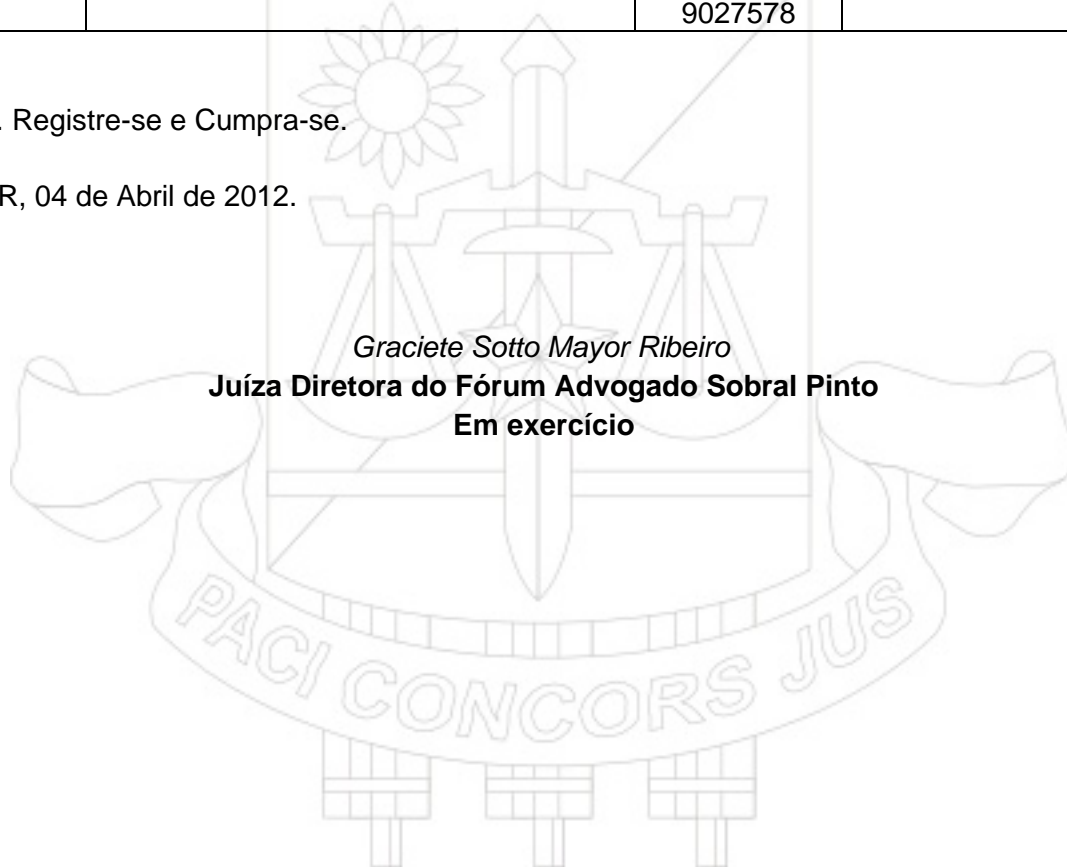
Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de Abril de 2012.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto

Em exercício



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003023-AM-N: 193
012320-CE-N: 083
013604-CE-N: 146
014573-DF-N: 148
004457-MA-N: 062
004957-MA-N: 062
084567-MG-N: 076
101913-MG-N: 076
003020-MT-N: 084
009346-PA-N: 069
025912-PE-N: 080
000021-RR-N: 089
000052-RR-N: 126
000074-RR-B: 065, 066, 068, 077, 100, 144
000077-RR-A: 202
000077-RR-E: 090
000087-RR-B: 226
000087-RR-E: 074
000091-RR-B: 064
000092-RR-B: 071
000093-RR-E: 079
000094-RR-E: 046
000099-RR-E: 047
000100-RR-B: 112
000101-RR-B: 071, 085, 088
000105-RR-B: 067, 070, 079, 087, 226
000110-RR-B: 084
000110-RR-E: 142
000112-RR-E: 226
000114-RR-A: 073, 074, 097, 105
000118-RR-A: 106
000120-RR-B: 085, 190
000124-RR-B: 089
000125-RR-N: 086, 092
000126-RR-B: 229
000128-RR-B: 226
000137-RR-E: 098
000138-RR-N: 203
000143-RR-E: 146
000144-RR-A: 089
000146-RR-A: 112
000146-RR-B: 052
000149-RR-A: 068
000149-RR-N: 115, 171
000154-RR-E: 080
000155-RR-A: 143
000155-RR-B: 016, 143, 199
000155-RR-N: 092
000160-RR-B: 051
000162-RR-A: 074, 099
000163-RR-N: 067
000169-RR-N: 072
000171-RR-B: 047, 089
000172-RR-B: 054, 074
000175-RR-B: 041, 068, 073, 074
000176-RR-N: 085
000178-RR-B: 151, 152, 154, 155, 156
000178-RR-N: 106, 142, 145, 239
000180-RR-E: 047
000181-RR-A: 085
000184-RR-A: 141
000185-RR-N: 191
000187-RR-B: 080
000187-RR-E: 239
000188-RR-E: 091
000190-RR-E: 092
000190-RR-N: 083, 198
000191-RR-E: 092
000194-RR-N: 083
000196-RR-B: 043
000196-RR-E: 079
000200-RR-E: 092
000203-RR-N: 106, 142, 145
000205-RR-B: 067, 100, 107, 113, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 125, 127, 128, 129, 133, 134, 135, 138, 140
000206-RR-N: 055
000208-RR-A: 068
000209-RR-N: 063, 090
000210-RR-N: 054, 183
000213-RR-E: 097
000215-RR-B: 108, 111, 114, 116, 117, 123, 124, 132
000215-RR-E: 047
000216-RR-E: 071, 085, 088
000218-RR-B: 189
000220-RR-B: 114
000223-RR-A: 061, 084
000223-RR-N: 082
000225-RR-E: 067, 087
000226-RR-B: 064, 130, 131
000226-RR-N: 090
000231-RR-B: 048
000231-RR-N: 045, 083
000233-RR-B: 074
000240-RR-B: 047
000240-RR-E: 097
000241-RR-E: 092
000246-RR-B: 174, 176, 178, 179, 180, 181
000248-RR-N: 153
000250-RR-B: 050
000254-RR-A: 070, 079, 185
000256-RR-E: 074, 075, 091
000257-RR-N: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012
000258-RR-N: 197
000259-RR-B: 109
000260-RR-A: 068, 144
000260-RR-N: 068

000264-RR-B: 136, 137, 139
000264-RR-N: 041, 073, 074, 075, 091, 093, 094, 097, 192
000269-RR-N: 090, 097, 147
000270-RR-B: 073, 074, 075, 092
000271-RR-B: 081
000272-RR-B: 076
000273-RR-B: 096
000276-RR-A: 017
000276-RR-B: 142, 239
000277-RR-A: 002
000281-RR-B: 201
000281-RR-N: 083
000282-RR-N: 069
000285-RR-A: 048
000288-RR-B: 059
000292-RR-A: 050
000293-RR-A: 081
000299-RR-B: 058
000300-RR-N: 194
000303-RR-B: 098
000305-RR-B: 068
000305-RR-N: 207
000309-RR-N: 069
000310-RR-B: 067
000311-RR-N: 057, 149, 157
000315-RR-N: 046
000317-RR-N: 046, 062
000323-RR-A: 091
000332-RR-B: 073, 074, 075
000333-RR-N: 175, 177
000336-RR-N: 045
000337-RR-N: 049
000352-RR-N: 072, 105
000356-RR-A: 073, 091
000358-RR-N: 107, 113, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 125, 127,
128, 129, 133, 134, 135, 138
000363-RR-A: 201
000379-RR-N: 065, 097, 098, 099, 140, 141, 142, 143, 144, 145,
146
000385-RR-N: 166, 192
000394-RR-N: 092
000409-RR-N: 126
000410-RR-N: 043, 100
000413-RR-N: 117
000424-RR-N: 065, 066, 095, 098, 099, 140, 141, 145, 146
000433-RR-N: 201
000444-RR-N: 089
000452-RR-N: 143
000457-RR-N: 080, 193
000463-RR-N: 058
000467-RR-N: 092
000468-RR-N: 192
000474-RR-N: 107, 113, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 125, 127,
128, 129, 133, 134, 135, 138
000475-RR-N: 081
000481-RR-N: 159, 187, 205
000483-RR-N: 239
000487-RR-N: 068
000504-RR-N: 089
000514-RR-N: 226, 229
000515-RR-N: 048
000535-RR-N: 053, 193
000542-RR-N: 045, 083
000550-RR-N: 048, 073, 075, 167
000552-RR-N: 195
000561-RR-N: 048, 050
000565-RR-N: 044
000566-RR-N: 166
000568-RR-N: 078
000576-RR-N: 106, 239
000585-RR-N: 064
000591-RR-N: 147
000600-RR-N: 106, 239
000607-RR-N: 089
000609-RR-N: 093
000617-RR-N: 078
000619-RR-N: 086
000632-RR-N: 106
000639-RR-N: 082
000643-RR-N: 106, 239
000666-RR-N: 206
000669-RR-N: 047
000677-RR-N: 242
000687-RR-N: 089
000705-RR-N: 092
000715-RR-N: 173
000716-RR-N: 196
000719-RR-N: 097
000721-RR-N: 045
000725-RR-N: 193
000729-RR-N: 042
000730-RR-N: 026, 042
000737-RR-N: 225
000738-RR-N: 199
000751-RR-N: 106
000758-RR-N: 194
000776-RR-N: 106
130524-SP-N: 063, 141
143466-SP-N: 046, 062
196403-SP-N: 096, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 109, 110, 112

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0005337-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005337-5

Autor: D.S.C.S.

Réu: D.S.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

002 - 0005338-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005338-3

Autor: J.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/03/2012.

Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0003679-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003679-2

Autor: A.G.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Ret/sup/rest. Reg. Civil

004 - 0002062-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002062-2

Autor: Isabella Sousa dos Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

005 - 0002063-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002063-0

Autor: Marisa Silva de Sousa

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

006 - 0002375-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002375-8

Autor: Ryan Brayan Silva de Almeida

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

007 - 0002381-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002381-6

Autor: Glecimar Souza de Oliveira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

008 - 0003048-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003048-0

Autor: Rainara Barbosa da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

009 - 0003759-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003759-2

Autor: Alcivania Afonso de Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

010 - 0003761-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003761-8

Autor: Julio Roque da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

011 - 0003762-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003762-6

Autor: Zerildo Roque da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

012 - 0003763-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003763-4

Autor: Julison Roque da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

013 - 0006094-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006094-1

Réu: Geisiane Magalhães Dias

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Petição

014 - 0005296-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005296-3

Autor: Gel Elieser Girão Monteiro Filho

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0005336-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005336-7

Autor: Gel Elieser Girão Monteiro Filho

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

016 - 0005294-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005294-8

Réu: Mário Jorge Ledo Lobato

Distribuição por Dependência em: 30/03/2012.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Relaxamento de Prisão

017 - 0006110-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006110-5

Réu: Robson Luiz da Silva

Distribuição por Dependência em: 30/03/2012.

Advogado(a): André Luiz Vilória

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Petição

018 - 0006096-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006096-6

Autor: Diretor do Desipe

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

019 - 0005155-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005155-1

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0005156-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005156-9

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0005186-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005186-6

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0005188-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005188-2

Indiciado: A.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0005191-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005191-6
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0005340-59.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005340-9
Indiciado: V.P.S.
Distribuição por Dependência em: 30/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0006092-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006092-5
Indiciado: E.F.S.
Distribuição por Dependência em: 30/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

026 - 0006095-83.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006095-8
Réu: I.P.O.
Distribuição por Dependência em: 30/03/2012.
Advogado(a): Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

027 - 0005157-88.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005157-7
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0005189-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005189-0
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

029 - 0005295-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005295-5
Réu: Batista Matos Fernandes
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0005339-74.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005339-1
Réu: Antonio Ivanilson Cunha do Nascimento e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

031 - 0005185-56.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005185-8
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0005190-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005190-8
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0005288-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005288-0
Indiciado: E.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0005335-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005335-9
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0005341-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005341-7
Indiciado: A.S.S.
Distribuição por Dependência em: 30/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0006093-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006093-3
Indiciado: A.D.C.M. e outros.
Distribuição por Dependência em: 30/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0006129-58.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006129-5
Indiciado: F.S.A.
Distribuição por Dependência em: 30/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0006131-28.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006131-1
Indiciado: E.R.S.
Distribuição por Dependência em: 30/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Adoção

039 - 0004472-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004472-1
Autor: A.G.F. e outros.
Réu: M.J.L.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

040 - 0005737-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005737-6
Réu: B.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Agravo de Instrumento

041 - 0000648-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000648-0
Agravante: Crefisa S/a - Crédito, Financiamento e Investimentos
Agravado: Washington Luiz Vital do Amaral
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

Mandado de Segurança

042 - 0000649-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000649-8
Autor: Antonio de Souza Mateus
Réu: Mm Juiz de Direito do 1º Juizado Cível
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.
Advogados: Sednem Dias Mendes, Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

Petição

043 - 0000652-54.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000652-2
Autor: Francisco Miranda Rodrigues
Réu: Itamar Nunes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.
Advogados: Elcianne V de Souza Girard, Gil Vianna Simões Batista

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento Sumário

044 - 0221196-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221196-9

Autor: Marcia Regina Bergmann e outros.

Réu: Espólio de Claudino Bergmann

Despacho: 01- Defiro fls. 131. Expeça-se alvará judicial em nome da inventariante para levantamento e saque dos valores junto ao Banco do Brasil dos valores informados às fls. 126/127. 02- A autorizada deverá comprovar o repasse da quota a que fazem jus os outros herdeiros, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento do alvará. Boa Vista - RR, 30 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Cumprimento de Sentença

045 - 0085238-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085238-5

Autor: G.A.G. e outros.

Réu: J.H.V.G.

Despacho: 01- Intime-se a parte exequente, por seu procurador, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 29 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Marize de Freitas Araújo Morais, Walla Adairalba Bisneto

046 - 0104880-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104880-8

Autor: R.B.O.

Réu: J.P.G.O.

Despacho: 01- Aguarde-se a decisão dos autos em apenso (processo nº 12.005179-1) 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 29 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Nardini, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

047 - 0135596-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135596-1

Autor: S.B.G.P.

Réu: C.G.M.

Despacho: 01- Extraia-se certidão para inscrição da dívida ativa (fls. 180/181). 02- Após, arquivem-se. Boa Vista - RR, 30 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

048 - 0161787-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161787-1

Autor: F.M.S.R.

Réu: H.M.F.M.

Despacho: FIM DO

Despacho: "... Ao que consta nos autos, desde fevereiro de 2003 os alimentos foram descontados diretamente da folha de pagamento do executado, permanecendo até outubro de 2007 quando houve a exoneração da obrigação. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 371. Manifeste-se o exequente. Em seguida, conclusos para sentença." Boa Vista - RR, 29 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Wilciane Chaves de Souza Albarado

049 - 0189213-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189213-4

Autor: A.K.T.A.

Réu: S.B.A.

Despacho: 01- Oficie-se, via CGJ, solicitando informações acerca do cumprimento da carta Precatória. 02- Com a resposta da deprecada, façam os autos conclusos. Boa Vista - RR, 30 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Declaração de Ausência

050 - 0214659-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214659-5

Autor: P.H.W.M.

Réu: F.M.S.R. e outros.

Despacho: 01- Compulsando os autos verifica-se que o Requerido Fábio Miguel de Souza Reis não foi citado, dessa forma torno sem efeito o despacho de fl. 133. 02- Proceda-se a citação do Sr. Fábio Miguel de Souza Reis. Boa Vista - RR, 29 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Divórcio Litigioso

051 - 0064576-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064576-5

Autor: E.M.S.F.

Réu: F.A.R.F.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fl. 66. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil do 4º Ofício da Comarca de Manaus- AM. Boa Vista - RR, 30 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

052 - 0190648-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190648-8

Autor: A.A.B.

Réu: A.G.B.B.

Despacho: 01- Aguarde-se por 30 dias. Boa Vista - RR, 30 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Inventário

053 - 0160336-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160336-8

Autor: Clézio Correa Castro e outros.

Réu: Espólio De: Maria dos Prazeres Correa

Despacho: 01- A inventariante junto aos autos o comprovante de pagamento do saldo devedor informado às fls. 244. Prazo de 10 dias. Boa Vista - RR, 30 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

054 - 0207664-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207664-4

Autor: Fábio Hudson Batista da Cunha Filho e outros.

Réu: Espólio de Farley Hudson Marques Cunha

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 177/178, em 10 dias. Boa Vista - RR, 30 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Mauro Silva de Castro

055 - 0013504-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013504-4

Autor: Emilena Rego

Réu: Espólio de Noemia Bastos Amazonas

Decisão:

Final da Decisão: "...Dessa forma, autorizo a expedição de alvará para a quitação dos débitos elencados. Expeça-se o respectivo alvará judicial, em nome do douto causídico da inventariante, para levantamento e saque junto ao Banco do Brasil S/A, do valor de R\$ 24.307,00, retidos em nome de Noemia Bastos Amazonas, na conta corrente nº.: 13.165-2, Agência 0250-X. O autorizado deverá apresentar nos autos a prestação de contas acerca da quitação dos referidos débitos, em 15 dias, bem como apresentar as últimas declarações na forma do art. 1.011 do CPC e o plano de partilha. Publique-se e cumpra-se. Boa Vista - RR, 30 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

056 - 0004754-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004754-4

Autor: Francisca Erineuda Bento

Réu: Espólio de Luiz Bento

Despacho: 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista - RR, 30 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0004771-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004771-8

Autor: Shirley Costa Lima

Réu: Espólio de Ahirton Rogério Rocha Lima
 Despacho: 01- Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista - RR, 30 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

058 - 0005658-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005658-6

Autor: F.J.B.

Réu: E.J.Q.S.

Despacho: 01- Diga o inventariante, em 10 dias. Boa Vista - RR, 30 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

059 - 0005312-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005312-8

Autor: Elder Hitler Lucena Coelho

Réu: Espólio de Luiz Rodrigues Coelho

Despacho: 1. A parte autora emende a inicial, em 10 dias, no que tange ao valor da causa. 2. Após, conclusos. Boa Vista - RR, 30 de 03 de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Wagner Guimarães Gomes

Outras. Med. Provisionais

060 - 0005179-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005179-1

Autor: J.P.G.O.

Réu: R.B.O.

Despacho: 01- Por cautela, a parte exequente traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada e detalhada do débito, descontando o valor já pago. 02- Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. 03- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 29 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

061 - 0212771-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212771-0

Autor: Dayane Maia de Farias

Réu: Saúde Vida e Convênios Médicos Serviços Ltda e outros.

Despacho: 01- Decreto a revelia dos réus Osvaldo e Lilá. 02- Em função da citação editalícia, em atenção ao art. 9º do CPC, nomeio a Dra. Alessandra Miglioranza para atuar como Curadora Especial. 03- Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista - RR, 30 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

062 - 0010881-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010881-9

Autor: V.B.G.

Réu: J.P.O.

Despacho: 01- Oficie-se ao Juízo Deprecado, via CGJ, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 29 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Nardini, Antonio de Padua Oliveira Soeiro, Jacqueline Vidigal Leão, Vanessa Barbosa Guimarães

2ª Vara Cível

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Embargos À Execução

063 - 0089268-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089268-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sebastião Bezerra Lima Neto

DESPACHO: Despacho de mero expediente. SEM DESPACHO. ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Samuel Weber Braz

Execução Fiscal

064 - 0019134-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019134-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Computer Informatica Ltda e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 222, tendo em vista a certidão de fls. 223; II. Suspenda-se a presente execução até o julgamento dos embargos, conforme decisão exarada no EP. 16.1 do processo visrutal de nº 07000942-28.2012.8.23.0010; Boa Vista-RR, 28/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Cleber Bezerra Martins, João Felix de Santana Neto, Vanessa Alves Freitas

Procedimento Ordinário

065 - 0190940-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190940-9

Autor: Rarison Mendes Sobral

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se a Escritania se houve manifestação das partes quanto ao item I do despacho de fls. 478; II. CVoltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 28/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

066 - 0193665-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193665-9

Autor: Deusanira Rodrigues dos Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Diante da certidão de fls. 2355, indefiro o pedido de fls. 2353; II. Cumpra-se o despacho de fls. 2352; III. Int. Boa Vista-RR, 28/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

5ª Vara Cível

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

067 - 0006047-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006047-2

Autor: Antônio Pinheiro da Silva e outros.

Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de RR Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000310RRB, Dr(a). IVANIR ADILSON STULP para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Ivanir Adilson Stulp, João Benito Maica Domingues, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

068 - 0006234-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006234-6

Autor: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Réu: Jr Autolocadora Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 450, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila, Márcio Wagner Maurício, Maria Eliane Marques de Oliveira

069 - 0071527-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071527-9

Autor: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 631,07 (seiscentos e trinta e um reais e sete centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: José Edival Vale Braga, Valter Mariano de Moura, Vitor Manoel Silva de Magalhães

070 - 0074918-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074918-7

Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Jose Ribamar Santos Freire
 Intimação da parte EXECUTADO para manifestar sobre o retorno dos autos do arquivo, no prazo de cinco (05) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira

071 - 0079322-87.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.079322-5
 Autor: Banco da Amazônia S/a
 Réu: José Viana Vinhal
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 163, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
 Advogados: Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

072 - 0081197-92.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.081197-7
 Autor: Stélio Dener de Souza Cruz
 Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda
 Intimação da parte EXEQUENTE para que se manifeste sobre o feito. No prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
 Advogados: José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz

073 - 0115575-40.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.115575-1
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Valmique Alves
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 118-122, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho

074 - 0115641-20.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.115641-1
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Marcelo Vieira de Carvalho
 Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 180, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

075 - 0133051-57.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.133051-9
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Marinalva Gonçalves de Oliveira
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 139, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

076 - 0159402-33.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.159402-1
 Autor: Dam Aços Especiais
 Réu: Pedreira Santa Cruz Ltda
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 167-V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
 Advogados: Allysson Pereira Campos, Renata Altivo Dellaretti, Wellington Sena de Oliveira

077 - 0185334-86.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185334-2
 Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Réu: Mauro Pereira Magalhães e outros.
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 59 e 61, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
 Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Outras. Med. Provisionais

078 - 0007398-69.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007398-7
 Autor: B.V.S.
 Réu: L.V.O.
 Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,69 (quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
 Advogados: Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues

de Moura

Procedimento Ordinário

079 - 0165458-82.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165458-5
 Autor: Eronilde Aparecida Gonçalves
 Réu: Banco do Brasil S/a
 "ERRATA na edição n.º 4757, p. 45, que circulou no dia 22/03/2012 do processo de INDENIZAÇÃO, a onde se lê"... "AUTOR.", leia-se: "... EXECUTADO..."

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Fabiana Rodrigues Martins, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Johnson Araújo Pereira

080 - 0179325-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179325-0

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Banco Real Abn Amro Bank

Intimação da parte EXECUTADA = BANCO REAL ABN AMRO BANK - na pessoa de seu advogado, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação. Intimação da parte RÉ, na pessoa de seu advogado, do requerimento de liquidação de sentença. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Gutemberg Dantas Licarião, Maria Juceneuda Lima Sobral, Rayana Belém de Alencar

081 - 0182387-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182387-3

Autor: Jean Frank dos Santos Selbach

Réu: Itc-participações, Comércio & Indústria Ltda e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 122 e nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

6ª Vara Cível

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cautelar Inominada

082 - 0182174-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182174-5

Autor: José Sales Rios

Réu: Sabemi Seguradora S/a e outros.

Despacho: 1. Defiro parcialmente o pedido do i. Advogado de fls. 303 dos autos, determinando a intimação da parte requerida Banco BMG S/A, para apresentar em juízo, contrato firmado com o requerente, no prazo de 15(quinze) dias; 2) Expedientes Necessarios. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Liliane Raquel de Melo Cerveira

Cumprimento de Sentença

083 - 0007269-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007269-1

Autor: Irlanda Lucia Andrade Vieira

Réu: Jb de Melo Sobrinho

Despacho: 1) Cumpridas todas as determinações contidas na douta sentença de fls. 247/248, determino o arquivamento dos autos com as cautelas legais; 2) Expedientes necessarios; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Francisco Glairton de Melo, Miriam Di Manso, Moacir José Bezerra Mota, Rimatla Queiroz, Walla Adairalba Bisneto

084 - 0007604-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007604-9

Autor: Wanquerdan de Souza

Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda

Despacho: 1) Recebo a apelação imposta, em seu duplo efeito, posto que presentes os demais pressupostos para a sua admissibilidade. 2) Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15(quinze) dias (CPC, art. 508). 3) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça,

com nossas homenagens.4)Expedientes necessarios.5)Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

085 - 0038005-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038005-0

Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/a

Réu: Gilberto Inácio de Araújo e outros.

Despacho:1)Defiro o pedido do i.Advogado de fls.290 dos autos;2)Determino a Srã.Escrivã que adote as providencias necessarias no sentido de dar cumprimento ao pedido de fls.290 dos autos;3)Expedientes necessarios;4)Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Ellen Euridice C. de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues, Sivirino Pauli

086 - 0059055-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059055-7

Autor: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Réu: Alexandre Calazans de Souza

Despacho:1)Defiro parcialmente o pedido do i.Advogado de fls. 243 dos autos;2)No tocante ao pedido de atualização de dívida, considerando tratar-se de mero calculo aritmético, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, compete ao credor promover a atualização, através de profissional habilitado, instruindo o feito com memória discriminada e atualizada do débito;3)Assim, indefiro o pedido nesse sentido, devendo o(a) autor(a)/exequente apresentar memória do calculo, conforme determinado no item acima;5)Com a apresentação da memória do calculo, determino ao Sr. Escrivão que proceda a intimação da parte contraria para manifestação no prazo de 05(cinco)dias;4)Após, retornem os autos conclusos;5)Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Edson Silva Santiago, Pedro de A. D. Cavalcante

087 - 0075569-59.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075569-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Eliana de Jesus Lobato

DESPACHO:1)Considerando o documento de fls.239 dos autos, determino a expedição de Carta Precatória ao Juízo Deprecado, objetivando a citação do(a) parte executado(a);2) A parte interessada deverá promover no Juízo Deprecado todos os atos necessários para o cumprimento da carta, inclusive quanto a eventuais custas processuais e diligencias do oficial de justiça, no prazo legal;3) Com o transcurso do prazo legal para cumprimento da carta precatória, intime-se o(a) exequente para dar andamento ao processo, com as advertências legais;4)Expedientes necessários; 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

088 - 0079323-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079323-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Iverson Rene Parzianello Zanoto

Despacho:1)Determino a intimação da parte exequente, por meio de seu(s) advogado(s), para se manifestar acerca dos documentos de fls.451/447, no prazo de 10(dez) dias, conforme já determinado no douto despacho de fls.450-verso.2)Expedientes necessarios.3)Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

Procedimento Ordinário

089 - 0053352-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida

Réu: Espolio de Raimundo de Castro Barros e outros.

Despacho:1)Defiro o pedido da i.Advogada de fls.291 dos autos;2)Determino o cumprimento dos itens 02 e 03 do despacho de fls.289;3)Expedientes necessarios;4)Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Yngryd de Sá Netto Machado

090 - 0066581-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066581-3

Autor: Antonio Rodrigues Martins

Réu: Banco General Motors S/a

Despacho:1)Defiro o pedido do i.Advogado de fls.202 dos autos.2)Expeça-se oficio ao Banco do Brasil S/A para que informe acerca dos valores depositados em juízo, referente a este processo;3)Expedientes necessarios;4)Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

091 - 0106814-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira

Despacho:1)Determino o cumprimento da parte final da douta sentença de fls.224/226 dos autos.2)Intimem-se.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins, Sebastião Robison Galdino da Silva

092 - 0129137-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota

Réu: Tv Boa Vista e outros.

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. advogado de fls. 293 dos autos, na forma requerida; Detemino a intimação da parte autora, por meio de seu(s) advogado(s), para, querendo, se manifestar acerca do documento de fls.301 dos autos, prazo de 05(cinco)dias;3)Expedientes necessarios;4)Após, retornem os autos conclusos, para apreciação do pedido de penhora on line;5)Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Plínio Eduardo Diogo da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

093 - 0146795-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146795-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda

Despacho:1)Nos termos do artigo 475B do Código de Processo Civil, nos casos em que o valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, competirá à parte vencedora(credor/exequente) promover o cumprimento da sentença, conforme o disposto no Artigo 475-J do CPC, instruindo o pedido inicial com a memória discriminada e atualizada do cálculo.2)Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal;3)Por oportuno, deverá a parte interessada ingressar com eventuais medidas judiciais - execução e/ou cumprimento de sentença - por meio digital, via Sistema PROJUDI, com a juntada de fotocópias de todas as peças principais da ação originaria;4)Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos;5)Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Karla Cristina de Oliveira

094 - 0148106-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148106-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Alessandro Panta Silva

Despacho:1)Nos termos do artigo 475B do Código de Processo Civil, nos casos em que o valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, competirá à parte vencedora(credor/exequente) promover o cumprimento da sentença, conforme o disposto no Artigo 475-J do CPC, instruindo o pedido inicial com a memória discriminada e atualizada do cálculo.2)Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal;3)Por oportuno, deverá a parte interessada ingressar com eventuais medidas judiciais - execução e/ou cumprimento de sentença - por meio digital, via Sistema PROJUDI, com a juntada de fotocópias de todas as peças principais da ação originaria;4)Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos;5)Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

8ª Vara Cível

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves

PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

095 - 0177603-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177603-2

Autor: M.P.E.R.

Réu: C.E.L. e outros.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Boa vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Cumprimento de Sentença

096 - 0087835-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087835-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jovan Henrique de França e outros.

Defiro o pedido conforme o requerido. Boa vista, 23 de março de 2012.

César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

097 - 0116915-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116915-8

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Expeça-se a competente RPV. Boa vista, 28 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Naedja Samara Medeiros, Rodolpho César Maia de Moraes

Embargos À Execução

098 - 0128141-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128141-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Hilda Carla Macedo Campos

Despacho: Expeça-se novo mandado de avaliação no endereço indicado à fl. 169. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

099 - 0154716-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154716-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Fort Tur Viagens Ltda

Por ora, indefiro o pedido de transferência do valor bloqueado à fl.56, tendo em vista a ausência de termo de penhora. Expeça-se termo de penhora. Após, intime-se o Executado para, querendo opor embargos no prazo legal. Boa vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

Exec. C/ Fazenda Pública

100 - 0185028-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185028-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de março de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

101 - 0009493-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009493-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: em Castro

Despacho: 1. Manifeste-se a parte executada acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. 2. Após, manifeste-se o Estado de Roraima, no mesmo prazo. Boa Vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

102 - 0009509-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009509-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Paiva do Nascimento

1- Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5 - Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

103 - 0009788-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009788-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M P Soares e outros.

Analisando os autos, constate-se que o exequente esgotou com todas as medidas necessárias para localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento não obteve êxito nenhum. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra de sigilo fiscal do executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

104 - 0009832-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009832-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Trator Norte Nordeste Ltda e outros.

Por ora, indefiro o pedido de fls.260. Intime-se o executado por edital. Boa vista, 28 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

105 - 0009897-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009897-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e R de Moura e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Stélio Baré de Souza Cruz

106 - 0009910-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009910-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

1-Manifeste-se a parte executada acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Após, manifeste-se o Estado de Roraima, no mesmo prazo. Boa vista 23 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Francisco Alves Noronha, Geraldo João da Silva, Raphaela Vasconcelos Dias, Rubens Bittencourt Miranda Cardoso, Tatiany Cardoso Ribeiro, Thales Garrido Pinho Forte

107 - 0009946-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009946-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José da Silva

Despacho: Analisando os autos, verifico que os autos já foram sentenciados às fls. 75/78. Desta forma, levantem-se as restrições porventura existentes. Após, arquivem-se. Boa Vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

108 - 0009968-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009968-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vh da C Schuartz e outros.

1-Manifeste-se a parte executada acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Após, manifeste-se o Estado de Roraima, no mesmo prazo. Boa vista 23 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

109 - 0015714-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015714-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santos Lopes e outros.

Despacho: Defiro a transferência, via BACENJUD do valor bloqueado junto ao Banco do Brasil, haja vista que supre a execução. Quanto aos demais, proceda-se com o imediato desbloqueio. Boa Vista, RR, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes

110 - 0019288-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019288-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho

Despacho: Aguarde-se por 30 (trinta) dias a devolução do ofício. Boa

Vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

111 - 0019665-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019665-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Er de Moura e outros.

1-Manifeste-se a parte executada acerca do retorno dos autos, no prazo

de 05 dias. Após, manifeste-se o Estado de Roraima, no mesmo prazo.

Boa vista 23 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

112 - 0031381-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031381-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Freitas Ltda e outros.

Despacho: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o

término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, 28 de

março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de

Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

113 - 0036946-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036946-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado

para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem

apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas

homenagens. Boa vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves.

Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

114 - 0091198-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091198-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Nivaldo Alves dos Santos e outros.

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 26 de março de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo

Bezerra

115 - 0101405-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101405-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes

Despacho: Manifeste-se o Município de Boa Vista, acerca da petição

juntada às fls. 127/134. Boa Vista, RR, 09 de março de 2012. César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

116 - 0101552-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101552-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2 - Após o término do

prazo, ao exequirente para manifestação. Boa vista. 23 de março de

2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 0101814-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101814-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: B Rodrigues de Barros e outros.

Despacho: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o

término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, 28 de

março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Silas Cabral de Araújo

Franco

118 - 0104889-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104889-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Danilo Rodrigues da Silva

Despacho: Proceda-se com nova consulta de endereço. Boa Vista, RR,

26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

119 - 0117138-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117138-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Hugo Rene Rosa Mazariegos

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após arquivem-se dos

autos. Boa vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de

Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

120 - 0118033-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118033-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Altair Craveiro Angelim

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o

Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a

execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor

embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens

do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a

escrivanha para restrição de acesso aos autos somente às partes; 5.

Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequirente. Boa

Vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

121 - 0118035-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118035-3

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Elias Pereira Santana

Despacho: Defiro o pedido de transferência, via BACEN-JUD. Após a

juntada espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, 23 de março de

2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

122 - 0118648-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118648-3

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Gr de Freitas

Despacho: I. Designe-se data para hasta pública; II. Intimações

necessárias. Boa Vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves -

Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

123 - 0118988-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118988-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros.

Defiro o pedido conforme o requerido. Boa vista, 23 de março de 2012.

César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

124 - 0119046-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119046-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: a M Guimarães e outros.

Despacho: Dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 28 de março de

2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

125 - 0120416-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120416-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Fraga

Boa Vista, RR, 23 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de

Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

126 - 0127584-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127584-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves da Silva

1- Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte

executada; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a

execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para

embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens

do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a

escrivanha para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5 -

Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequirente. Boa

vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

127 - 0128463-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128463-3

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Rita de Cássia da Silva Pinho

Despacho: Defiro a penhora relativamente ao imóvel, eis que sua

localização para eventual avaliação é possível; E pela impossibilidade

física de localização do bem móvel, com a mera restrição junto ao cadastro do DETRAN, indefiro a penhora, por ora, inobstante a possibilidade de reconsideração desta decisão de indeferimento a caso o Município indique a localização do bem móvel para penhora, depósito, avaliação e eventual alienação judicial. Boa Vista, RR, 28 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

128 - 0129208-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129208-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Artemizia Francisca Marques

Despacho: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

129 - 0130764-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130764-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosileia Sá de Souza

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 28 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

130 - 0132758-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132758-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto e Cia Ltda e outros.

Despacho: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 28 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

131 - 0142077-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142077-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Narcelio & Cia Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se Termo de Penhora do valor bloqueado à fl. 106. após, proceda-se com a transferência, via Bacenjud. Boa Vista, RR, 23 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

132 - 0142528-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142528-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Narcelio e Cia Ltda e outros.

Despacho: Defiro conforme requerido. Boa Vista, RR, 23 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

133 - 0159613-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159613-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros.

1- Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5 - Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

134 - 0159667-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159667-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nilce Fatima de Brito Araujo

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

135 - 0159802-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159802-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, RR, 26 de março de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

136 - 0161337-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161337-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bezerra Comercio e Representação Ltda e outros.

Despacho: 01 - Expeça-se Termo de Penhora do valor bloqueado à fl.

56. 02 - Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 23 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

137 - 0161340-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161340-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e R de Moura e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

138 - 0161760-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161760-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rodney Pinho de Melo

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 28 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

139 - 0167979-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167979-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pirâmide Empresa de Serviços e Comércio Ltda e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista. 23 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

140 - 0127677-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127677-9

Autor: Maria Edna Batista

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Petição

140 - 0127677-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127677-9

Autor: Maria Edna Batista

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

141 - 0091007-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091007-6

Autor: Mauro da Rocha Freitas

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, RR, 23 de março de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Domingos Sávio Moura Rebelo, Mivanildo da Silva Matos

142 - 0115089-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115089-3

Autor: Nilson de Oliveira Fagundes e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Aguarda manifestação da parte autora no prazo de 05 dias. Desarquivamento a pedido do advogado, da parte autora. Boa vista 30 de março de 2012. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

143 - 0115357-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115357-4

Autor: André Luiz Gonçalves de Mendonça

Réu: o Estado de Roraima

1-Deixo de intimar a parte para pagamento de custas visto que ela é beneficiária da Justiça Gratuita. 2-Deiro o pedido de fls.332; 3-Vistas ao requerido pelo período de 05 dias; 4-Int. Boa vista, 27 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Carmen Maria Caffi, Ednaldo Gomes Vidal, Fábio Lopes Alfaia, Mivanildo da Silva Matos

144 - 0129689-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129689-2

Autor: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa Vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

145 - 0140386-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140386-0

Autor: Raimundo Nonato da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

146 - 0160447-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160447-3

Autor: José Roberto de Lima e Silva

Réu: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima e outros.

Indefiro pelas mesmas razões do despacho 256. Boa vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Mivanildo da Silva Matos

147 - 0165486-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165486-6

Autor: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes e outros.

Réu: Curtume Santa Fé e outros.

Manifeste-se a parte autora. Boa vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Marcus Vinicius Moura Marques, Rodolpho César Maia de Moraes

148 - 0165743-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165743-0

Autor: Francisco de Assis de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Luciana Cristina Brígida Ferreira

Vara Itinerante

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

149 - 0003545-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003545-5

Autor: W.F.S.

Réu: N.B.F. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/04/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Cumprimento de Sentença

150 - 0015374-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015374-0

Autor: R.L.S.L.

Réu: H.L.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/04/2012 às 11:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

151 - 0013968-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013968-1

Autor: M.M.M.

Réu: J.N.M.G.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

152 - 0011033-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011033-4

Autor: A.C.S.I. e outros.

Réu: I.S.I.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 27 de março de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

153 - 0014907-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014907-6

Autor: V.R.T.S. e outros.

Réu: J.S.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

154 - 0001145-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001145-6

Autor: E.N.G.

Réu: P.R.G.J.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Guarda

155 - 0003546-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003546-3

Autor: J.D.C.

Réu: P.A.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/04/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

156 - 0003965-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003965-5

Autor: H.N.C. e outros.

Réu: H.S.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/04/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

157 - 0005929-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005929-9

Autor: L.G.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/04/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

1ª Vara Criminal

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

158 - 0047222-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047222-0

Réu: Jean Carlos Prata

DISPOSITIVO: "... Considerando que a maioria das circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao réu, a quantificação da pena deve ficar acima do mínimo legal(...).Inexistindo circunstâncias atenuantes ou agravantes e causas de diminuição ou aumento de pena a serem aplicadas, fixo a pena definitivamente em 16(dezesseis) anos de reclusão...Boa Vista, 29/03/2012. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0100969-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100969-3

Réu: Mário Fátimo da Silva Cesário

Despacho: "Diga a Defesa acerca do documento de fl. 12.. Após, se for o caso, requirite-se a testemunha se for devidamente identificada. Deixo para analisar o pedido de fl. 122, após a realização da audiência já marcada para 30.04.2012. Boa Vista (RR), 30.03.2012. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta"

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

160 - 0101769-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101769-6

Réu: Fredson Maciel da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0141265-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141265-5

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

** AVERBADO **

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0002381-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002381-0

Réu: Antonio Jose da Silva Alves e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0007271-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007271-6

Réu: Tailon da Costa Pinto e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - A MM Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, titular da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de TAILON DA COSTA PINTO, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 05.07.1988, filho de Vera Lúcia da Costa Pinto, portador do RG nº 331.894-0 SSP/RR, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 11 007271-6, para comparecer na sede deste juízo criminal no dia 10 de maio de 2012, às 08 horas, a fim de ser submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri Popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 30 de março de 2012. Shyrlley Ferraz Meira - escritvã.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

164 - 0005263-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005263-3

Réu: Jacinto Maceda Roque

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

165 - 0005327-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005327-6

Autor: Delegado de Polícia

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

166 - 0193647-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193647-7

Indiciado: A. e outros.

Intimação da Defesa para formulação dos quesitos nos termos do art. 359 do CPPM.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano

167 - 0011544-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011544-2

Réu: P.A.B.L. e outros.

REPUBLICAÇÃO: "Vista à Defesa para se manifestar acerca da juntada dos documentos por ela requeridos às fls. 63/266. Boa Vista (RR), 30.03.2012. Sissi Marlene Dietrich Schwantes."

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

168 - 0222091-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222091-1

Réu: Sheldomar Pereira de Oliveira

Decisão:(...) Posto isso, corroborando tudo o que consta dos autos e acatando o requerimento ministerial, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado SHELDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, por conveniencia da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, com fincas no art. 312, do Código de processo Penal, devendo-se para tanto ser expedido o competente MANDADO DE PRISÃO, a fim de sê-lo custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. Diligências necessárias.P.R.I.C Boa Vista/RR, 30 de março de 2012. DRA. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUÍZA SUBSTITUTA.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0005602-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005602-4

Réu: R.S.

Sentença:(...)Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, para CONDENAR o réu RONISSON DA SILVA, nas penas do art. 157, §2º, I e II, e art. 244-B. Passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, -caput-, do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA,RÉU: RONISSON DA SILVA.Ambas as condutas incriminadas e atribuídas ao réu incidem no mesmo juízo de reprovabilidade. Portanto, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no artigo 59 do Código Penal, a fim de se evitar repetições desnecessárias, com o acréscimo do art. 42 da Lei 11.343/2006.Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de bons ANTECEDENTES, em vista .da informação trazida pela certidão de fl. , a qual noticia a inexistência de uma condenação penal anterior transitada em julgado. Sobre a CONDUTA SOCIAL e a PERSONALIDADE da agente, não há elementos nos autos para uma avaliação criteriosa. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil. Em relação às CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, observa-se que o crime foi cometido por duas pessoas com o emprego de ameaça e arma branca, razão pela qual levo em conta

apenas uma; a outra, entretanto, incidirá na terceira fase, para se evitar o bis in idem. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, estas não foram graves, vez que o celular e a bicicleta foram recuperados em bom estado de conservação, logo em seguida ao crime. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base para o crime de tráfico de entorpecentes, em 05 (cinco) anos e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. Em observância ao disposto pelo artigo 49, §1º do CPP. Não existem circunstâncias agravantes/atenuantes. Encontra-se presente uma causa de aumento de pena, qual seja a descrita no art. 157, §2º, I do CP (se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma), aumento a pena base em 1/2 (metade da pena), passando a dosá-la 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, no mesmo patamar fixado para a pena base. Por sua vez, de acordo com o disposto pelo art. 44, I, do CP, incabível é a substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos. Deixo de aplicar a suspensão condicional da pena (SURDIS), nos termos do art. 77, caput, do CP. O réu deverá começar a cumprir a pena em regime semiaberto (art. 33, § 2º, -b-, do CP). Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, tendo em vista que cumprirá a pena no regime semiaberto, o que torna incompatível o cumprimento da pena em regime fechado, por transmutar tal situação em inegável constrangimento ilegal. Nesse sentido: STJ, AgRg no Resp 682122/SP. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. Custas pelo réu, porém isento-o do pagamento por se encontrar amparado pela DPE. Transitado em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraindo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais, informando os demais Órgãos pertinentes. Publique-se; Registre-se; Intime-se o Ministério Público e DPE, ambas pessoalmente. Cumprase. Arquite-se, após observadas as devidas cautelas de praxe. Boa Vista, 30 de março de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

170 - 0219315-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219315-9

Indiciado: D.

Sentença:(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. APós o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Boa Vista/RR, 30 de março de 2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

171 - 0018019-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018019-8

Réu: Davi Lima Simões e outros.

Sentença:(...)Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, para CONDENAR os réus DAVI LIMA SIMÕES, DAYVID CARLOS RAMOS CARVALHO, vulgo Quinho- e ELIEUDES DO CARMO RAMOS, nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, -caput-, do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA, DAVI LIMA SIMÕES, Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de BONS ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pela certidão de fl. 216, a qual noticia a inexistência de uma condenação penal anterior transitada em julgado. Sobre a CONDUITA SOCIAL e a PERSONALIDADE do agente, não há elementos nos autos para uma avaliação criteriosa. O MOTIVO do crime não lhe aproveita, pois se constitui pelo desejo de lucro fácil. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME são as relatadas nos autos. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela esta atinge toda a coletividade e não uma pessoa individualizada; no carro em que se encontrava o réu foi encontrada a quantia de 10 k de pasta base de cocaína. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base para o crime de tráfico de entorpecentes, em 09 (nove) anos de reclusão e ao pagamento de 1000 (um mil) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 43, caput, da Lei n. 11.343/06. Não existem circunstâncias agravantes/atenuantes. Não se encontram presentes causas de diminuição de pena, e nem de aumento, razões pelas quais mantenho a pena acima fixada de forma definitiva. Por sua vez, de acordo com o disposto pelo art. 44, I, do CP, incabível é a substituição da pena

privativa de liberdade em restritivas de direitos. O mesmo motivo serve para não se aplicar o SURDIS, nos termos do art. 77, caput, do CP. O réu deverá começar a cumprir a pena inicialmente em regime fechado (art. 33, § 2º, -a-, do CP; art. 2º, §1º da Lei 8.072/90). DAYVID CARLOS RAMOS CARVALHO, Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de BONS ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pela certidão de fl. 218, a qual noticia a inexistência de uma condenação penal anterior transitada em julgado. Sobre a CONDUITA SOCIAL e a PERSONALIDADE do agente, não há elementos nos autos para uma avaliação criteriosa. O MOTIVO do crime não lhe aproveita, pois se constitui pelo desejo de lucro fácil. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME são as relatadas nos autos. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela esta atinge toda a coletividade e não uma pessoa individualizada; no carro em que se encontrava o réu foi encontrada a quantia de 10 k de pasta base de cocaína. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base para o crime de tráfico de entorpecentes, em 09 (nove) anos de reclusão e ao pagamento de 1000 (um mil) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 43, caput, da Lei n. 11.343/06. Não existem circunstâncias agravantes e atenuantes. Encontra-se presente uma causa de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º da Lei de Tóxicos, razão pela qual em observância ao regramento estatuído pelo parágrafo quarto, e ao fato de o réu ter confessado a prática do crime e colaborado com a polícia, diminuo a pena anteriormente dosada em 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 06 (seis) anos de reclusão e .pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, no mesmo patamar anteriormente fixado. Por sua vez, de acordo com o disposto pelo art. 44, I, do CP, incabível é a substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos. O mesmo motivo serve para não se aplicar o SURDIS, nos termos do art. 77, caput, do CP. O réu deverá começar a cumprir a pena inicialmente em regime fechado (art. 33, § 2º, -a-, do CP; art. 2º, §1º da Lei 8.072/90). ELIEUDES DO CARMO RAMOS, Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de MAUS ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pela certidão de fls. 219/222, as quais noticiam a existência de duas condenações por roubo qualificado, com o trânsito em julgado, sendo que uma serve como maus antecedentes, a outra como reincidente, para evitar o bis in idem (fls. 219/220). Sobre a CONDUITA SOCIAL e a PERSONALIDADE do agente, não há elementos nos autos para uma avaliação criteriosa. O MOTIVO do crime não lhe aproveita, pois se constitui pelo desejo de lucro fácil. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME são as relatadas nos autos. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela esta atinge toda a coletividade e não uma pessoa individualizada; no carro em que se encontrava o réu foi encontrada a quantia de 10 k de pasta base de cocaína. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base para o crime de tráfico de entorpecentes, em 10 (dez) anos de reclusão e ao pagamento de 1000 (um mil) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 43, caput, da Lei n. 11.343/06. Concorrendo a circunstância agravante prevista no art. 61, I, do CP, qual seja a reincidência, agravo a pena em 1 (um) ano, passando a dosá-la em 11 (onze) anos de reclusão e ao pagamento de 1.100 (um mil e cem) dias-multa, no mesmo patamar retro fixado. Não se encontram presentes causas de diminuição de pena, e nem de aumento, razões pelas quais mantenho a pena acima fixada de forma definitiva. Por sua vez, de acordo com o disposto pelo art. 44, I, do CP, incabível é a substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos. O mesmo motivo serve para não se aplicar o SURDIS, nos termos do art. 77, caput, do CP. O réu deverá começar a cumprir a pena inicialmente em regime fechado (art. 33, § 2º, -a-, do CP; art. 2º, §1º da Lei 8.072/90). Não concedo aos réus o direito de apelar em liberdade, uma vez que permaneceram presos durante toda a instrução processual, mesmo porque a manutenção na prisão constitui-se em um dos efeitos da respectiva condenação. Precedentes do STJ. (...) (STJ, RHC 19170/ES). É o entendimento do STF, em razão do art. 44 da Lei 11.343/06. Além do mais, o tráfico de drogas é um crime que destrói o tecido social de um povo, degrada os bons costumes e deve ser combatido com o maior rigor possível por todos os Poderes do Estado, pelo bem da ordem pública. E mais: no caso em tela aplica-se o disposto no art. 44 da Lei 11.343/06, que é norma especial em relação ao § único do art. 310 do CPP, sendo referida vedação legal o suficiente para a restrição ora imposta, levando em conta também que os réus fazem da traficância meio de vida. Declaro o perdimento de todos os bens apreendidos e utilizados na prática do crime em favor da União, descritos no auto de apresentação e apreensão às fls. 18/19, nos termos

do art.63 e seguintes da Lei de Tóxicos; as drogas apreendidas serão incineradas oportunamente, com o acompanhamento do Ministério Público. Custas pelos réus, porém isento Dayvid Carlos Ramos Carvalho e Elieudes do Carmo Ramos, do pagamento, por se encontrar amparados pela DPE. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resol. lução TSE 20.352/98, lance-se o nome dos réus no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraindo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais, informando os demais Órgãos pertinentes. P. R.I, Cumpra-se. Arquite-se, após observadas as devidas cautelas de praxe. Boa Vista, 27 de março de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

172 - 0000810-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000810-8

Réu: Joyce Cristina Moura da Silva

Sentença:(...)Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para CONDENAR a ré, JOYCE CRISTINA MOURA DA SILVA, como incurso na pena prevista no artigo 33, -caput-, da Lei 11.343/06.PRIMEIRA FASE,Diz o artigo 42 da Lei Anti Drogas:-O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.-Adaptando o dispositivo legal ao caso concreto, tem-se:A natureza e a quantidade da droga apreendida:-97 (noventa e sete) invólucros de drogas, que totalizavam 108,9g (cento e oito gramas e nove decigramas) de cocaína - substância de uso proscrito no país;-O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: a acusada guardava as drogas dentro de uma caixa de leite em local próximo ao seu alcance de forma que ficava na esfera de sua vigilância com intuito de não ser pega com a droga na mão.As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade e com a apreensão de forma regular.A conduta e antecedentes da agente (acusada, JOYCE CRISTINA MOURA DA SILVA): o que fora demonstrado nos autos é que a acusada anteriormente trabalhava como doméstica sendo que atualmente depende financeiramente do dinheiro que sua mãe lhe dá oriundo de pensão por morte de seu genitor e do dinheiro recebido pelo governo. Consta em certidão nos autos que a ré já fora condenada por delito da mesma espécie e por delito contra o patrimônio.Passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.Passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.Analisando disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Antidrogas (art. 42 da Lei de Tóxicos), observa-se: Segundo as diretrizes do artigo .59 do Código Penal, a CULPABILIDADE da ré se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; quanto aos ANTECEDENTES, deixo de valorar neste momento as certidões constantes nos autos posto que irei considerá-la na fase de recondenação (isso faço para evitar a caracterização do -bis in idem-) . Sobre a CONDUTA SOCIAL não consta nos autos fatos negativos contra a acusada que não a sua própria conduta criminosa já descrita no tipo penal incriminador; sobre a PERSONALIDADE da agente, pelos depoimentos e documentos constantes nos autos percebe-se que tem a personalidade voltada para o crime. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME , são as relatadas nos autos. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela, estas atingem toda a coletividade e não uma pessoa individualizada, dado que, foram encontrados com a ré 108,9g (cento e oito gramas e nove decigramas) de cocaína, devidamente embalada em 97 (noventa e sete) invólucros de drogas, portanto, a consequência é de nível gravíssimo abarcando inúmeras pessoas sem distinção de idade, cor, raça, credo, etc...À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo a PENA-BASE em 08 (oito) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato.SEGUNDA FASE,Não há circunstâncias atenuantes.A acusada tem contra si a circunstância agravante prevista no art. 61, I, do CP (reincidência), razão pela qual majoro a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 900 (novecentos) dias-multa, sendo o dia multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato.TERCEIRA FASE,Na terceira fase, não há aumento e nem diminuição de pena, razão pela qual mantenho a pena acima fixada como definitiva no total de 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 900 (novecentos) dias-multa, sendo o dia multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato.O regime inicial de cumprimento desta pena será o inicial fechado, nos termos do § 1 do art. 2 da Lei 8.072/90 com redação dada pela Lei 11.464/2007. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por

restritiva de direitos em face do disposto no artigo 44 do CP. O mesmo se diga em relação ao SURSIS (art. 77 do CP).Nego à acusada o direito da Apelar em liberdade, determinando a sua manutenção na prisão tendo em vista que nesta condição se encontra.Ademais, como descrito acima, a acusada é criminosa contumaz em delito tipificado na lei antidrogas, o que me autoriza a concluir que, uma vez em liberdade sem o sentimento de responsabilidade social e pessoal, continuará na prática delitiva. Deve-se avaliar que a ré não some.nte fora condenada em delito de tráfico, mas também em delito contra o patrimônio, e mesmo assim, tais fatos não foram suficientes para dissuadi-la da prática delitiva.Condeno a acusada ao pagamento das custas processuais, mas a isento do pagamento por se encontrar amparada pela DPE.Transitada em julgado esta

Decisão:a) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados;b) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;c) Expeça-se guia para execução da pena.Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução da pena imposta.Determino: a) a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas; b) o encaminhamento do valor apreendido para os cofres da União (fl. 16), tudo observando-se as formalidades legais e o disposto no art. 63 §1º da Lei 11.343/06. Façam-se os expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Boa Vista, 28 de março de 2012.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

173 - 0000918-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000918-7

Réu: Fernando Carvalho

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

174 - 0083101-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083101-7

Sentenciado: Noélio Henrique da Silva

Decisão: Regressão de regime. Para o regime fechado.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

175 - 0089806-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089806-5

Sentenciado: Irene Gomes da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar.Decisão: Liminar concedida.

Prisão Domiciliar concedida.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

176 - 0134054-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134054-2

Sentenciado: Deivid Pereira Nunes

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido julgado prejudicado.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

177 - 0154464-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154464-6

Sentenciado: Francisco Ramos dos Santos

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

178 - 0154793-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154793-8

Sentenciado: Robson Pereira da Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

179 - 0183951-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183951-5

Sentenciado: Francivaldo Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

180 - 0183964-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183964-8

Sentenciado: Claudio Cristiano Pereira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/04/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

181 - 0188708-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188708-4

Sentenciado: Alvaro Faba Gomes

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

182 - 0189412-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189412-2

Sentenciado: Maykon da Silva Cassiano

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/04/2012 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0002016-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002016-2

Sentenciado: Anita Tereza da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/04/2012 às 10:45 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

184 - 0011144-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011144-1

Sentenciado: Ulisses Gonzaga Araruna

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0001050-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001050-0

Sentenciado: José Carlos de Almeida Cavalcante

Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime semiaberto.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

186 - 0008859-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008859-7

Sentenciado: Francivaldo da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

187 - 0000197-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000197-8

Autor: Anderson de Araujo Alves

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de permanência indeferido.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Transf. Estabelec. Penal

188 - 0005281-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005281-5

Réu: Edson Souza da Costa

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

189 - 0018215-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018215-2

Réu: Fabio Pacheco da Silva

PUBLICAÇÃO: " Requisite-se do advogado subscritor da peça de fl 62/63, a juntada da procuração Ad judicia"

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

190 - 0008811-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008811-8

Réu: Elton Saraiva dos Santos

PUBLICAÇÃO: PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/04/2012, às 12:10.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

191 - 0000514-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000514-4

Réu: A.C.

Decisão: Não concedida a medida liminar. "(...) nego o pedido formulado pela defesa na resposta à acusação às fls.71/75.(...) Procedam-se as demais intimações devidas, devendo as partes apresentarem quesitos, caso desejem. Boa Vista, 30 de março de 2012. - Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito."

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

Med. Protetiva-est.idoso

192 - 0135623-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135623-3

Indiciado: J.S. e outros.

INTIME-SE O ADVOGADO DE DEFESA, COM URGENCIA, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DE SUAS TESTEMUNHAS QUE NÃO FORAM LOCALIZADAS. (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior

5ª Vara Criminal

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

193 - 0212919-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212919-5

Réu: Billy Davis Botelho Queiroz

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE ABRIL DE 2012 às 09h 50min.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Iovane Nunes Penha, Sérgio Cordeiro Santiago, Yonara Karine Correa Varela

194 - 0012084-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012084-6

Réu: M.L.S.A. e outros.

Final da Decisão: (...) À conta do exposto, indefiro o pleito da defesa, haja vista, que o Acusado não merecer a restituição de sua liberdade, em homenagem à ordem pública e também porque o excesso de prazo não restou configurado com arrimo na Súmula 52 do STJ. Mantenha-se o Acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. Dê-se ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Boa Vista, 30 de Março de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO- Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: James Souza Santos, Maria do Rosário Alves Coelho

Liberdade Provisória

195 - 0005071-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005071-0

Réu: H.L.S.

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, indefiro o pedido de liberdade provisória, com base nos artigos 312 e 282, § 6º, ambos do CPP, converto a prisão em flagrante em prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública, devendo o Requerente Henrique de Lima Silva, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista (RR), 30 de Março de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Valéria Brites Andrade

6ª Vara Criminal

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

196 - 0117094-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117094-1

Réu: Edinaldo Lima Batista

I - Afixe-se tarja vermelha indicativa de Réu Preso em outro processo, tendo em vista o mesmo encontrar-se detido na Cadeia Pública. II - Reputo o Réu devidamente citado, vez que constituiu Advogado, como se vê de fls. 97 a 101. III - Intime-se o Réu através de seu Advogado, via DJE (fls. 98), para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396 - A, do CPP. IV - DJE. Boa Vista, RR, 28 de março de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR. Advogado(a): Jose Vanderi Maia

197 - 0208146-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208146-1

Réu: Julio Cesar Brito Penhalosa

I - Diante da Certidão de fls. 188, verso, não considero o Réu assistido pelo Advogado subscritor de fls. 169 e 170. II - Diante da revelia, declaro encerrada a instrução da causa. III - Às partes na fase do artigo 402, do CPP, inicialmente pelo MP. IV - DJE. Boa Vista, RR, 29 de março de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

Liberdade Provisória

198 - 0005313-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005313-6

Réu: L.S.P.

I - Deixo de analisar o presente pedido de liberdade provisória diante da pretérita concessão da mesma nos autos 0010.12.005240-1. II - Arquivem-se. III - DJE. Boa Vista, RR, 30 de março de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Med. Protetiva-est.idoso

199 - 0140481-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140481-9

Réu: Michel Lopes Machado

Despacho: I - Defiro o pleito de fl. 277, condicionado a apresentação do comprovante de pagamento das custas processuais. II - DJE (fl. 277). 26/03/2012. Juiz Marcelo Mazur. ** AVERBADO **

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Márcia Aparecida Mota

7ª Vara Criminal

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

200 - 0010819-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010819-8

Réu: Erondino de Jesus

Pronúncia (...). Nesta senda, pronuncio ERONDINO DE JESUS, por infrigência ao disposto no art. 121, § 2º, inciso I e IV, do Código Penal Brasileiro. E nos termos da norma processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. (...) Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum... Preclusão esta decisão, vistas às partes para os fins do art. 422 do CPPB. Boa Vista, 30/03/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0138561-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138561-2

Réu: Antonio Conceição de Arruda
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Pierre Santos Castro

202 - 0197359-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197359-5

Réu: Antônio de Matos Neto

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

203 - 0214186-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214186-9

Réu: Gerson Barroso Magalhães

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

Inquérito Policial

204 - 0005091-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005091-8

Indiciado: R.O.S. e outros.

Decisão: Declino da competência para juízo de Pacaraima. Expediente de praxe. Boa Vista, 30/03/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Mandado de Segurança

205 - 0016197-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016197-4

Autor: R.V.B.

Réu: C.1.B.P.E.R.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Infância e Juventude

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Adoção C/c Dest. Pátrio

206 - 0016887-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016887-8

Autor: J.V.L.

Réu: G.G.R. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2012 às 08:40 horas.

Advogado(a): Lucio Augusto Villela da Costa

Exec. Medida Socio-educa

207 - 0007239-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007239-5

Executado: R.R.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

208 - 0008058-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008058-8

Executado: C.A.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0011300-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011300-9

Executado: J.R.P.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0007788-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007788-9

Executado: R.P.S.F.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0011330-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011330-4

Executado: J.R.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0012924-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012924-3

Executado: T.V.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0014653-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014653-6

Executado: T.R.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0014702-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014702-1

Executado: W.B.S.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0014706-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014706-2

Executado: F.G.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0014719-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014719-5

Executado: A.C.S.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0014725-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014725-2

Executado: A.C.S.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0016828-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016828-2

Executado: F.D.L.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0001399-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001399-9

Executado: R.W.O.V.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracon

220 - 0017263-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017263-3

Infrator: E.T.F.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0009497-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009497-5

Infrator: C.H.S.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Adail Araújo
Larissa de Paula Mendes Campello

Execução da Pena

222 - 0204047-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204047-5

Sentenciado: Frank Welington Pereira de Souza

Em razão do descumprimento injustificado das penas substitutas impostas a FRANK WELINGTON PEREIRA DE SOUZA, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 68, e com respaldo no art. 181, §1º, -b- §2º, da LEP. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal para as demais providências cabíveis. DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Frank Welington Pereira de Souza, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com nossos cordiais cumprimentos. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 12/03/2012. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(À):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

223 - 0224525-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224525-6

Réu: Everton da Silva Cabral
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0008926-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008926-6

Réu: Erison da Silva Eduardo

DECISÃO - ADITAMENTO DE SENTENÇA (...) Dessarte, ex vi do art. 463, I, do CPC, emendando o referido Ato prolatado, declaro a sentença para dela fazer constar corretamente os nomes das partes integrantes da demanda, quais sejam: VÍTIMA: JANGLEIDE PINTO DA SILVA; RÉU: ÉLISON DA SILVA EDUARDO, este nos termos de cópia de documentação de identificação de fl. 29 dos autos. Do dispositivo absolutório final, faço constar, ainda, o seguinte: "(...) e absolvo sumariamente o acusado ÉLISON DA SILVA EDUARDO por EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo."P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

225 - 0018759-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018759-7

Réu: Marcio Rafael de Oliveira Marques

SENTENÇA (...) Assim, comprovadas a materialidade e a autoria dos delitos de ameaça e desobediência, e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente o réu de pena, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Pretensão Punitiva Estatal contida na denúncia para CONDENAR o nacional MÁRCIO RAFAEL DE OLIVEIRA MARQUES, já qualificado nos autos desta Ação Penal, nas sanções previstas nos arts. 129, §9º (duas vezes), 150, caput e 150, §1º, todos do Código Penal, bem como o art. 65 da Lei de Contravenções Penais (uma vez), todos nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 11.340/06 e ABSOLVE-LO, da imputação constantes nos arts. 147 e 330 do referido

Código e art. 65 da LCP (uma vez), nos termos do art. 386, II e III do CPP.(...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de março de 2012. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Respondendo pelo JESP VDF c/MULHER Advogado(a): Bruno César Andrade Costa

Ação Penal - Sumaríssimo

226 - 0208321-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208321-0

Réu: Netanael Silvestre de Amorim

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Frederico Silva Leite, Johnson Araújo Pereira, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

227 - 0003437-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003437-7

Indiciado: A.J.V.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

228 - 0214577-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214577-9

Indiciado: I.G.M.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0214831-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214831-0

Indiciado: A.D.C.B.

Ato Ordinatório: ...Abram-se vista ao MP e defesa para apresentações de memoriais no prazo sucessivo de 10 dias, devendo o cartório intimar a defesa para o oferecimento de memoriais após a devolução dos autos pelo ministério Público. Voltem os autos concluso para sentença. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2012.

Advogados: Denise Silva Gomes, Frederico Silva Leite

230 - 0214868-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214868-2

Réu: Lindomar Moreira Matias

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA, na forma posta em Juízo em desfavor da acusada, e determino: (-) 2-Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO A RÉ DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. (...)Cumpra-se. Boa Vista, de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0219616-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219616-0

Indiciado: S.M.C.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 07/05/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0221101-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221101-9

Réu: Oswaldo de Souza Brito

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA, na forma posta em Juízo em desfavor da acusada, e determino: (-) 2-Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO A RÉ DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. (...)Cumpra-se. Boa Vista, de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0222674-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222674-4

Réu: Denis da Costa Santos

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA, na forma posta em Juízo em desfavor da acusada, e determino: (-) 2-Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO A RÉ DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. (...)Cumpra-se. Boa Vista, de março de

2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0005723-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005723-0

Réu: Gilcemar Augustinho de Azevedo

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA, na forma posta em Juízo em desfavor da acusada, e determino: (...)Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO A RÉ DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. (...) Cumpra-se.Boa Vista, 30 de março de 2012.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0011775-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011775-2

Indiciado: J.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 07/05/2012 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0018360-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018360-6

Indiciado: J.F.B.J.

Audiência Preliminar designada para o dia 07/05/2012 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0001800-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001800-6

Indiciado: J.C.B.N.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO.(...) Sendo assim, restada inviabilizada a denúncia, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. (...)P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

238 - 0015018-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015018-3

Indiciado: D.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 07/05/2012 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0015023-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015023-3

Indiciado: S.S.V.

Intime-se o ofensor para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

240 - 0008006-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008006-5

Autor: James Dean Porto Oliveira

Audiência Preliminar designada para o dia 07/05/2012 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0008192-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008192-3

Réu: Alexandre Jorge Damasceno Cruz

Audiência Preliminar designada para o dia 07/05/2012 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0010275-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010275-2

Réu: Uili Guerreiro Caju

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Alessandro Andrade Lima

243 - 0010661-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010661-3

Réu: Jefferson Rego Cardoso Amorim

Audiência Preliminar designada para o dia 07/05/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0016799-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016799-5

Réu: Leomir Ramos de Souza

SENTENÇA.(...) Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. (...)Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0018782-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018782-9

Réu: Marcelo Vasconcelos Chaves

SENTENÇA.(...) Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. (...)Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0001825-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001825-3

Réu: V.P.S.

SENTENÇA.(...) Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. (...)Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

247 - 0010697-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010697-7

Réu: Denis da Costa Santos

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA, na forma posta em Juízo em desfavor da acusada, e determino: (-) 2-Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO A RÉ DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. (...)Cumpra-se. Boa Vista, de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0001910-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001910-3

Réu: Darlison Andrade da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0001930-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001930-1

Indiciado: D.A.S.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO (...)Sendo assim, restada inviabilizada a denúncia, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.(...) Anote-se.P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

003592-AC-N: 012

000093-RR-E: 013

000097-RR-N: 002

000114-RR-A: 001

000117-RR-B: 014

000144-RR-N: 017

000157-RR-B: 013

000201-RR-A: 017

000261-RR-E: 001

000270-RR-B: 014

000287-RR-E: 001

000288-RR-E: 001

000297-RR-A: 013

000303-RR-A: 003

000315-RR-B: 001

000360-RR-A: 004

000362-RR-A: 003, 012, 015, 016

000369-RR-A: 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011

000457-RR-N: 003

000467-RR-N: 012

000534-RR-N: 001

000568-RR-N: 003

000705-RR-N: 012

000711-RR-N: 012

000719-RR-N: 001

000755-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Hamilton Pires Silva

Execução de Alimentos

001 - 0000444-44.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000444-4

Autor: M.V.L.S. e outros.

Réu: J.W.B.S.

Despacho: Autorizo expedição de Alvará para liberação da verba alimentícia. Mucajai, 30 de março de 2012. Evaldo Jorge Leite, Juiz Substituto - respondendo pela Comarca de Mucajai.

Advogados: Carlen Persch Padilha, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Cristiane Monte Santana de Souza, Francisco das Chagas Batista, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Naedja Samara Medeiros, Paula Raisa Cardoso Bezerra

Imissão Na Posse

002 - 0012787-43.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012787-6

Autor: Miguel Florêncio da Silva

Réu: José Luiz da Petrolina

Despacho: "Intime-se a parte requerida para apresentar alegações finais". MJJ, 28/03/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

Petição

003 - 0013052-45.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013052-4

Autor: Rildo Pires Silva

Réu: Banco Itaú

Despacho: "I - Cuida-se de Recurso de Apelação interposto pela parte autora contra sentença de fls. 146/160, que julgou parcialmente procedente o pedido do autor; II - Recebo a presente apelação apenas no efeito devolutivo, entretanto, deve-se observar que a apelação interposta pela parte requerida foi recebida nos efeitos suspensivo e devolutivo (fls. 193); III - Intimem-se o Apelado para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508, CPC; IV - Intimem-se a parte autora para apresentar contra-razões do recurso de apelação interposto às fls. 164 no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508, do CPC; V - Expedientes de praxe". MJJ, 28/03/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, João Ricardo Marçon Milani

Procedimento Ordinário

004 - 0001181-81.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001181-3

Autor: Maria Lucimar da Conceicao Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Despacho: "Vistos, etc., I - O recurso é tempestivo e foi recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo; II - Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as elevadas homenagens". MJJ, 30/03/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

005 - 0001368-89.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001368-6

Autor: Antonio de Lima

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: "Vistos, etc., I - O recurso é tempestivo e foi recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo; II - Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as elevadas homenagens". MJJ, 30/03/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

006 - 0000198-48.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000198-6

Autor: Jaime Peres da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Vistos, etc., I - O recurso é tempestivo e foi recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo; II - Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as elevadas homenagens". MJJ, 30/03/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

007 - 0000203-70.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000203-4

Autor: Maria Neres de Jesus

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Vistos, etc., I - O recurso é tempestivo e foi recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo; II - Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as elevadas homenagens". MJJ, 30/03/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

008 - 0000204-55.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000204-2

Autor: Antônio Murada

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Vistos, etc., I - O recurso é tempestivo e foi recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo; II - Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as elevadas homenagens". MJJ, 30/03/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

009 - 0000207-10.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000207-5

Autor: Maria Jose de Souza

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "I - Aguarde-se a realização de perícia médica designada

para 12/04/2012". MJJ, 30/03/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

010 - 0000483-41.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000483-2

Autor: Valcilene Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Vistos, etc., I - O recurso é tempestivo e foi recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo; II - Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as elevadas homenagens". MJJ, 30/03/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

011 - 0000520-68.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000520-1

Autor: Miguel Marques de Oliveira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Vistos, etc., I - O recurso é tempestivo e foi recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo; II - Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as elevadas homenagens". MJJ, 30/03/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Procedimento Sumário

012 - 0001218-74.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001218-1

Autor: Luis Antonio Mendonça da Silva e outros.

Réu: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S/a

Despacho: "I - Diga ao autor em réplica quanto à solicitação de formação do litisconsórcio ativo necessário pela perda requerida; II - Cadastrem-se os advogados da parte requerida". MJJ, 28/03/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Albert Bantel, Alvaro Luiz da Costa Fernandes, João Ricardo Marçon Milani, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

Vara Criminal**Expediente de 30/03/2012****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(A):****Hamilton Pires Silva****Ação Penal**

013 - 0008669-92.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008669-6

Réu: Thiago dos Santos Campelo

Despacho: "I - Vista ao MPE para alegações finais; II - Após, intemem-se os patronos do réu, através do DPJ, para apresentação de alegações finais". MJJ, 29/03/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Francisco Salismar Oliveira de Souza

014 - 0011040-92.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011040-3

Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho

Despacho: "I - Aguarde-se a devolução de CP de fls. 171 até o dia 24/04/2012; II - Após, solicite-se informações e façam os autos conclusos antes da audiência designada para o dia 07/05/2012 com as informações da Carta Precatória". MJJ, 29/03/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Henrique Eduardo F. de Figueiredo

015 - 0001074-37.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001074-0

Réu: Francisco Lúcio da Silva

Despacho: "Aguarde-se juntada das razões no prazo legal. Após, ao MP, para contrarrazoar". MJJ, 29/03/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

016 - 0000677-41.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000677-9

Réu: Jose Ilton Barbosa da Silva

Despacho: "Ao MPE para apresentar contra-razões". MJJ, 29/03/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

017 - 0000692-10.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000692-8

Réu: Ivanilton de Moraes Romano e outros.

Despacho: "I - Designo audiência de instrução e julgamento para às 09 horas do dia 14/05/2012. II - Intimem-se os acusados e as testemunhas. III - Ciência ao MPE e à DPE". MJJ, 29/03/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2012 às 09:00 horas.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Luiz Eduardo Silva de Castilho

018 - 0000693-92.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000693-6

Réu: Amilton Pereira Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2012 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Execução Fiscal

001 - 0009372-98.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009372-6

Exequente: União Fazenda

Executado: Elida Barbosa Lopes

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial.

Determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Autorização Judicial

002 - 0000753-14.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000753-2

Autor: A.P.S.O.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) manif parte. Prazo de 015 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000747-AM-A: 016, 018, 021

000762-AM-A: 016, 018, 021

000169-RR-N: 023

000271-RR-B: 007

000356-RR-A: 004

000360-RR-A: 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

001 - 0000438-10.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000438-1

Réu: Célio Ribeiro Paz

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 5.409,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000439-92.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000439-9

Réu: Jamilson Batista Sales

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000493-58.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000493-6

Réu: Auto Posto Rio Branco Ltda

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.907,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000494-43.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000494-4

Réu: Antonio de Sousa Martins Filho

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 795.829,00.

Advogado(a): Rogiany Nascimento Martins

005 - 0000515-19.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000515-6

Réu: Antonio Alves da Silva Sousa

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000516-04.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000516-4

Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000518-71.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000518-0

Autor: Município de Sao Joao de Baliza

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.000.000,00.

Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

008 - 0000517-86.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000517-2

Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

009 - 0000436-40.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000436-5

Réu: Geraldo Francisco da Costa

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

010 - 0000458-98.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000458-9

Autor: Neuza da Conceica

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000514-34.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000514-9

Réu: Edmilson Martins Reis e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Procedimento Ordinário

012 - 0001251-08.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001251-1

Autor: Antonio Gonçalves Gomes

Réu: Inss

Sentença:..."Em face do exposto, HOMOLOGO p acordo firmado em audiência entre as partes, julgando extinto o processo com julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Advogado(a): Anderson Manfrenato

013 - 0001267-59.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001267-7

Autor: Francisco das Chagas Freitas

Réu: Inss

Sentença:..."Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269,I, do CPC), para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como pagar à autora os valores retroativos calculados a partir da citação até a efetiva implantação do benefício." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Advogado(a): Anderson Manfrenato

014 - 0001275-36.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001275-0

Autor: Lenir Ferreira da Silva

Réu: Inss

Sentença:..."Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito (art.269, I, do CPC) para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como a pagar à autora os valores retroativos calculados a partir da citação até a efetiva implantação do benefício." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Advogado(a): Anderson Manfrenato

015 - 0000049-59.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000049-8

Autor: Francisco Feitosa da Cruz

Réu: Inss

Sentença:..."Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito (art.269, I, do CPC) para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como a pagar à autora os valores retroativos calculados a partir da citação até a efetiva implantação do benefício." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Advogado(a): Anderson Manfrenato

016 - 0000050-44.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000050-6

Autor: Maria de Lourdes Silva de Jesus

Réu: Inss

Sentença:..."Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269,I, do CPC), para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como pagar à autora os valores retroativos calculados a partir da citação até a efetiva implantação do benefício." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Advogados: Anderson Manfrenato, Ivan Pitter Pagliarini, Paulo Roberto Gouveia

017 - 0000051-29.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000051-4

Autor: Antonio José Fernandes

Réu: Inss

Sentença:..."Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269,I, do CPC), para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como pagar à autora os valores retroativos calculados a partir da citação até a efetiva implantação do benefício." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Advogado(a): Anderson Manfrenato

018 - 0000052-14.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000052-2

Autor: Maria de Lourdes Ferreira da Silva

Réu: Inss

Sentença:..."Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269,I, do CPC), para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como pagar à autora os valores retroativos calculados a partir da citação até a efetiva implantação do benefício." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Advogados: Anderson Manfrenato, Ivan Pitter Pagliarini, Paulo Roberto Gouveia

019 - 0000053-96.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000053-0

Autor: Maria Suzete da Costa

Réu: Inss

Sentença:..."Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269,I, do CPC), para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como pagar à autora os valores retroativos calculados a partir da citação até a efetiva implantação do benefício." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Advogado(a): Anderson Manfrenato

020 - 0000055-66.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000055-5

Autor: Francisco Albino Nascimento

Réu: Inss

Sentença:..."Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269,I, do CPC), para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como pagar à autora os valores retroativos calculados a partir da citação até a efetiva implantação do benefício." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Advogado(a): Anderson Manfrenato

021 - 0000158-73.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000158-7

Autor: Francisca Duarte Cruz

Réu: Inss

Sentença:..."Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269,I, do CPC), para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como pagar à autora os valores retroativos calculados a partir da citação até a efetiva implantação do benefício." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Advogados: Anderson Manfrenato, Ivan Pitter Pagliarini, Paulo Roberto

Gouveia

022 - 0000159-58.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000159-5

Autor: Luiz Gonzaga Macedo

Réu: Inss

Sentença:..."Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado em audiência entre as partes, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Advogado(a): Anderson Manfrenato

Vara Criminal

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Crimes Ambientais

023 - 0001994-96.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001994-3

Réu: Arlindo Antonio Muller e outros.

Sentença:..."Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de restituição dos bens, tendo em vista a perda de objeto do referido pedido." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Advogado(a): José Aparecido Correia

Autor: Maria da Fé Neves Corrêa

Réu: Betiza do Nascimento Gomes e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Ficam intimadas as partes acerca do retorno dos Autos. Juiz PARIMA DIAS VERAS

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alana Melo Maciel, Clóvis Melo de Araújo, Domingos Sávio Moura Rebelo, Faic Ibraim Abdel Aziz, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, James Pinheiro Machado, Lenon Geyson Rodrigues Lira

002 - 0000516-43.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000516-3

Autor: Maria da Silva Peixoto

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

PUBLICAÇÃO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

003 - 0000149-48.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000149-9

Autor: Valdomiro Rodrigues Oliveira

Réu: Município de Alto Alegre

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 1. Defiro Justiça Gratuita; 2. Indefiro inversão de ônus da prova por não se tratar de relação consumerista; 3. Cite-se o município na pessoa do seu prefeito; 4. Dê-se vista ao MP; 5. Intimem-se Juiz PARIMA DIAS VERAS

Advogado(a): Tatiany Cardoso Ribeiro

004 - 0000154-70.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000154-9

Autor: Siomara do Socorro Medeiros Sampaio

Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 1. Cadastre-se o Advogado de fls. 12; 2. Ao Autor para adequar o pleito, observando-se o rito ordinário, previsto no art. 282 e ss. do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento; 3. Publique-se. Juiz PARIMA DIAS VERAS

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

005262-AM-N: 001
008039-MT-N: 002
000138-RR-N: 001
000184-RR-A: 001
000185-RR-A: 001
000189-RR-N: 001
000240-RR-N: 001
000358-RR-N: 001
000369-RR-A: 002
000426-RR-N: 001
000441-RR-N: 004
000643-RR-N: 003
000647-RR-N: 001

Infância e Juventude

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proc. Apur. Ato Infracion

005 - 0000033-42.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000033-5

Infrator: R.A.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Procedimento Ordinário

001 - 0007122-58.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007122-7

Índice por Advogado

012320-CE-N: 012
000092-RR-B: 005
000138-RR-N: 011
000160-RR-N: 006
000171-RR-B: 002
000190-RR-N: 012
000205-RR-B: 006
000263-RR-N: 006
000310-RR-B: 012
000313-RR-A: 011

000316-RR-N: 006

000369-RR-A: 007, 008, 009, 010

000484-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Prisão em Flagrante

001 - 0000240-18.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000240-2

Réu: Leandro do Carmo Campos Magalhães

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Wenderson Costa de Souza

Ação Civil Pública

002 - 0001568-56.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001568-5

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Francisco Roberto do Nascimento

Decisão: Temdo o réu deixado de apresentar resposta, não obstante devidamente citado (fl.121), decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Não havendo provas a produzir desnecessária é a realização de audiência de instrução em julgamento, devendo, de fato, ser julgada antecipadamente a lide. Ao Ministério Público para manifestação, após, façam-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se. Pacaraima, 20 de março de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Dissol/liquid. Sociedade

003 - 0003283-65.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003283-5

Autor: Dilcelena da Silva Ferreira

Réu: Absoral Mourao Lima

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 16 de maio de 2012, às 09h15. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Demais intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 19 de março de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Guarda

004 - 0003058-45.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003058-1

Autor: S.B.R. e outros.

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para conceder a guarda unilateral dos menores D S R e S S R ao autor. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, cujos quais deverão ser revertidos em favor da Defensoria Pública do Estado de Roraima. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e

intime-se, por edital de 15 (quinze) dias, para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Secretaria de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Pacaraima, 20 de março de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

005 - 0000491-70.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000491-3

Autor: Luziete Cavalcante Saraiva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Procedimento Ordinário

006 - 0001883-50.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.001883-6

Autor: Marcos Antonio Atanaskovitch

Réu: Estado de Roraima e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

007 - 0000448-36.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000448-3

Autor: Luzete Magalhães de Lima

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19 de junho de 2012, às 11h. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Demais intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 19 de março de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

008 - 0000449-21.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000449-1

Autor: Zilair Leitão Carneiro

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19 de junho de 2012, às 10h45. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Demais intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 19 de março de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

009 - 0000451-88.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000451-7

Autor: Maria Tereza Ferreira de Vasconcelos

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19 de junho de 2012, às 10h30. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Demais intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 19 de março de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

010 - 0000456-13.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000456-6

Autor: Cicero Dias de Melo

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 19 de junho de 2012, às 10h15. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Demais intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 19 de março de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Reinteg/manut de Posse

011 - 0003452-52.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003452-6

Autor: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos

Réu: Procopio de Tal

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para reintegrar o autor na posse do imóvel obeito da lide, condenando, ainda os réus a pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados

à ordem de R\$100,00 (cem reais), de acordo com a norma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquite-se. Pacaraima, 22 de março de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Infrator: L.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/03/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Wenderson Costa de Souza

Proced. Jesp Cível

012 - 0000205-29.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000205-9

Autor: Raimundo Nonato de Oliveira

Réu: Alvaro Calegario

Despacho: Arquivem-se os autos com as baixas devidas. Pacaraima, 28 de março de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Ivanir Adilson Stulp, Moacir José Bezerra Mota

013 - 0000133-08.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000133-1

Autor: Iracy dos Santos Ribeiro

Réu: Francisco de Tal

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Ação Penal

001 - 0000179-22.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000179-8

Réu: Joelcio Souza de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000170-60.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000170-7

Réu: Sampaio da Silva Caetano

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000171-45.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000171-5

Réu: Jose Isac da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000173-15.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000173-1

Réu: Aubrey Mack

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

005 - 0000172-30.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000172-3

1ª VARA CÍVEL

Editais de 02/04/2012

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **RODRIGO BEZERRA DELGADO** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: D.G.M. e outros menores resp. por MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 165.796 SSP/RR e CPF 519.353.502-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 010.2011.905.120-8, Ação de Alimentos, em que são partes D.G.M. contra o P.C.M.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de abril de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **RODRIGO BEZERRA DELGADO** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCISCO RONIELLE CAETANO BARROS, brasileiro, solteiro, filho de Edson da Cunha Barros, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 010.2009.914.282-9 – Exoneração de Alimentos, em que são partes E.C.B. contra F.R.C.B., no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de abril de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **RODRIGO BEZERRA DELGADO** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **ÁLVARO SALES GOMES**, brasileiro, casado, filho de José Pedro da Silva Gomes e Anita Damiana de Sales Gomes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento do teor da sentença, nos autos do processo 010.2010.923.007-7 – Divórcio, em que são partes M.A.L.G. contra A.S.G.. **FINAL DA SENTENÇA:** Dessa forma, julgo **PROCEDENTE O PEDIDO**, decretando o DIVÓRCIO de **MARIA AURORA LINO GOMES** e **ÁLVARO DE SALES GOMES**, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito de acordo com o art. 269, II do CPC. Após trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, retornando a mulher a usar o seu nome de solteira. Sem custas e honorários. P.R.I.A.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de abril de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **RODRIGO BEZERRA DELGADO** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **GERONICE DE MORAIS BORGES**, brasileira, casada, filha de Francisco Alves Moraes e Antônia da Silva Moraes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0703665-20.2012.823.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes S.F.B. contra G.M.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de abril de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **RODRIGO BEZERRA DELGADO** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOÃO BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador do RG 96056398-9 SSP/MA, filho de Francisco Lopes Barbosa e Maria das Graças Barbosa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0705683-48.2011.823.0010, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes W.L.B. contra J.B. e outro, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de abril de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **RODRIGO BEZERRA DELGADO** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: NOBU YOSHY VITIRINO YAMADA, brasileiro, casado, filho de Noburu Yamada e Rosimeire Vitorino Yamada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0700052-89.2012.823.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.C.Y. contra N.Y.V.Y., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de abril de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **RODRIGO BEZERRA DELGADO** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: CÁTIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, NÁDIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA e WLADSTON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, brasileiros, filhos de Lourival Moura de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0705079-53.2012.823.0010, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM, em que são partes G.A. contra C.A.O. e outros, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de abril de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **RODRIGO BEZERRA DELGADO**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **010.2011.906.459-9** em que é requerente **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA** e requerido **VALNEY MICHEL DE MENDONÇA NEIVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **VALNEY MICHEL DE MENDONÇA NEIVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 26 de janeiro de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **RODRIGO BEZERRA DELGADO**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **010.2010.907.332-9** em que é requerente **DINALVA SOUZA SILVA** e requerida **BETÂNIA SOUZA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **BETÂNIA SOUZA DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **DINALVA SOUZA SILVA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.. Boa Vista, 26 de janeiro de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **RODRIGO BEZERRA DELGADO**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **010.2010.923.125-7** em que é requerente **PAULO LIMA JÚNIOR** e requerida **ANA PAULA NUNES LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ANA PAULA NUNES LIMA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **PAULO LIMA JÚNIOR**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.. Boa Vista, 26 de janeiro de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **RODRIGO BEZERRA DELGADO** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

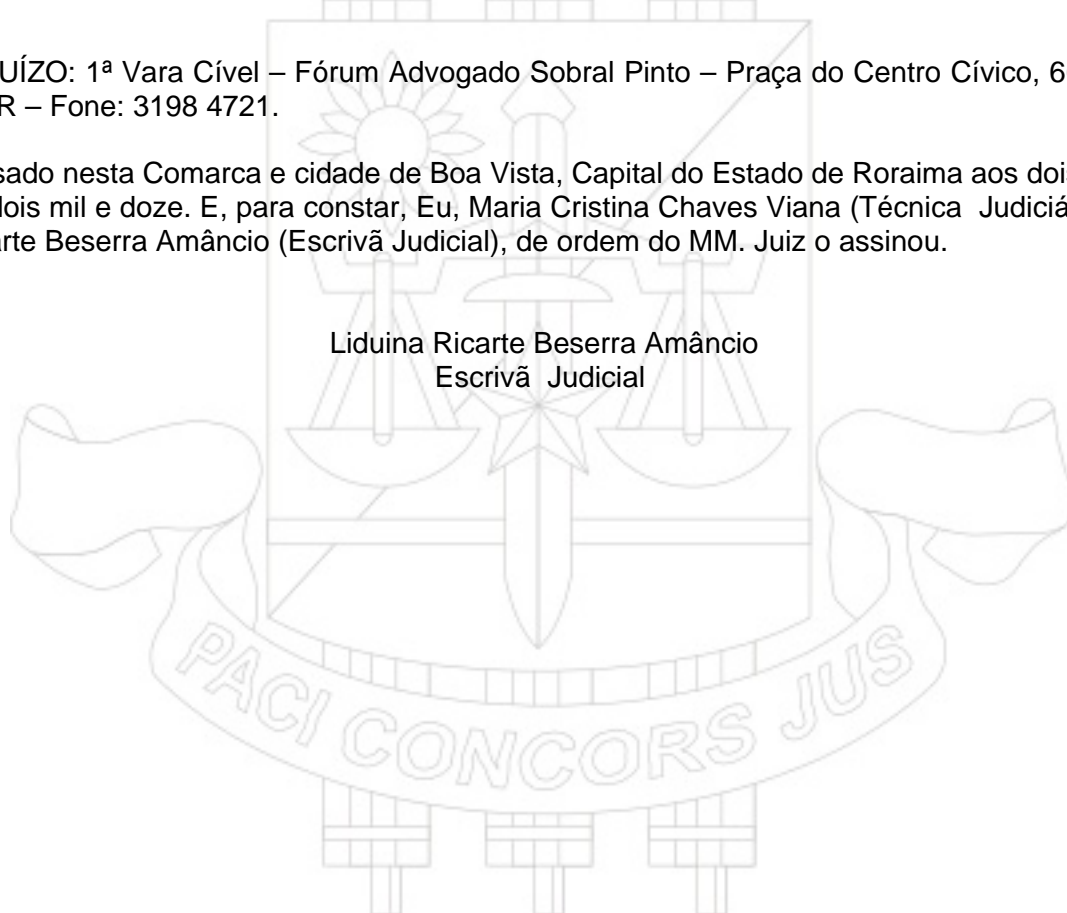
CITAÇÃO DE: ROBERTO FELIPE DO AMARAL TORRES, brasileiro, solteiro, filho de Braz Felipe de Torres e Maria da Coneição do Amaral, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2011.904.372-6 – Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes R.F.R.A., contra R.F.A.T. e ciência de comparecer à audiência de Conciliação, **designada para o dia 07 de MAIO de 2012 às 10 horas e 10 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e querendo apresentar contestação, até a data da audiência de instrução e julgamento, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado, que foi fixado, a título de pensão alimentícia provisória, no valor de **1/2 (meio) salário mínimo** mensal que deverão ser depositados na conta da representante dos menores.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de abril de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/04/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO
(30 DIAS)**

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010 2008 907 215 0

Autor: CASA DO ELETRICISTA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA

Réu: CONSTRUTORA PROSOLO LTDA

Como se encontram a partes requerida, **CONSTRUTORA PROSOLO LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 02 de abril de 2012.

Rosaura Franklin Marcant da Silva
Escrivã Judiciária



Expediente de 18/10/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO
(30 DIAS)**

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010 08 192869-8 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Exequente: LUCIANA ROSA DA SILVA

Executado: CSM DISTRIBUIDORA LTDA

Como se encontra a parte Executada, CSM Distribuidora Ltda, CNPJ 04 172 337/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para INTIMAR na forma do art. 475-J, caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez) por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. §1º Do auto de penhora e avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. O valor do débito é de R\$ 5.330,04 (Cinco mil, trezentos e trinta reais e quatro centavos).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2011.

Rosaura Franklin Marcant da Silva
Escrivã Judiciária

PACI CONCORS JUS

Expediente de 18/10/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO
(30 DIAS)**

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010 03 057877-6

Autor: Banco do Brasil S/A

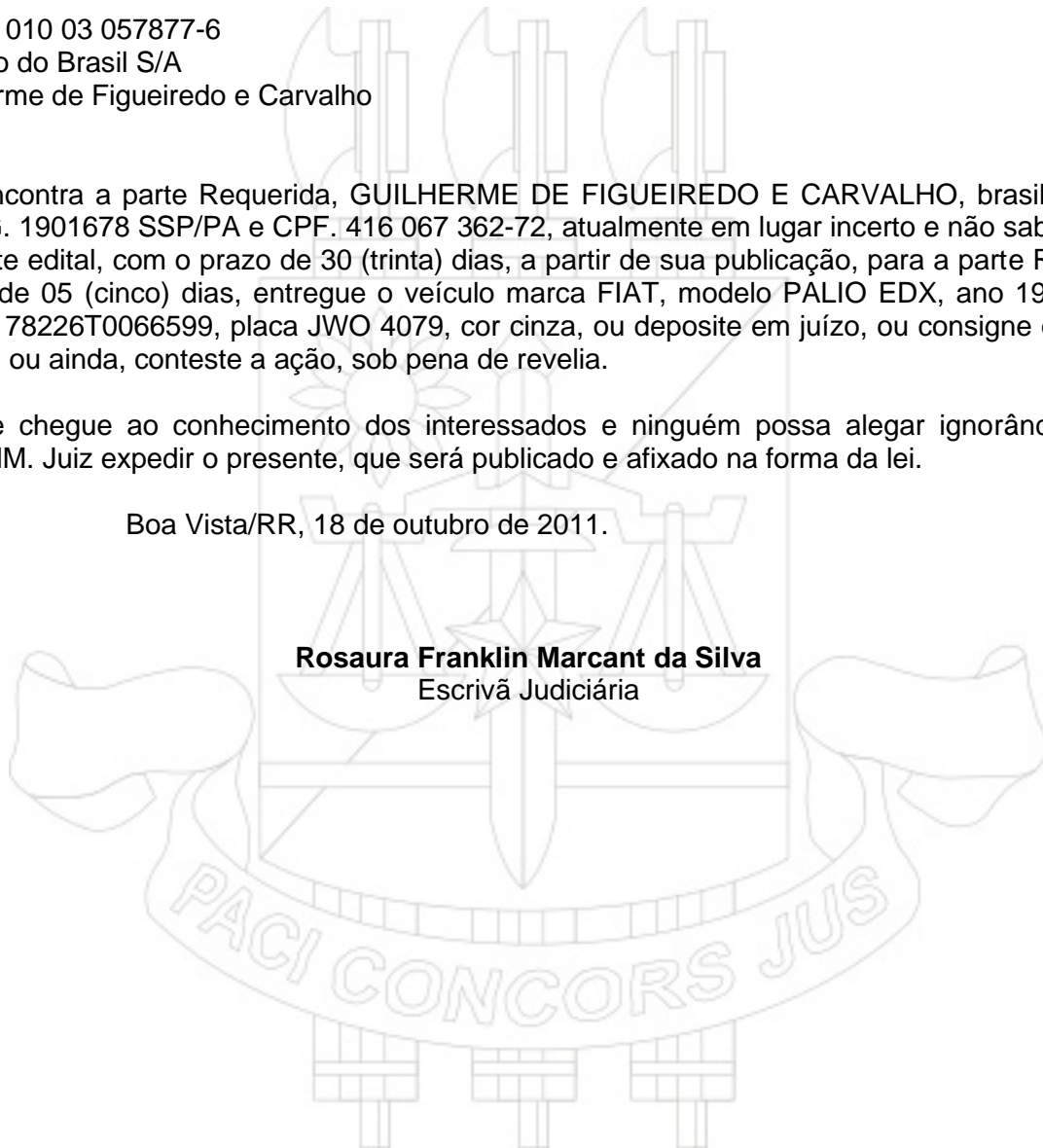
Réu: Guilherme de Figueiredo e Carvalho

Como se encontra a parte Requerida, GUILHERME DE FIGUEIREDO E CARVALHO, brasileiro, solteiro, dentista, RG. 1901678 SSP/PA e CPF. 416 067 362-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 05 (cinco) dias, entregue o veículo marca FIAT, modelo PALIO EDX, ano 1996, gasolina, chassi 9BD178226T0066599, placa JWO 4079, cor cinza, ou deposite em juízo, ou consigne o equivalente em dinheiro, ou ainda, conteste a ação, sob pena de revelia.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2011.

Rosaura Franklin Marcant da Silva
Escrivã Judiciária



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 30/03/2012

PORTARIA Nº 001/12 – GABINETE – 3ª VARA CRIMINAL

Dispõe sobre a fixação da escala de Servidores do Plantão Judiciário do período de 02 a 08/04/2012.

A Doutora GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 06/2011, bem como o que dispõe a Portaria/CGJ nº 114/2011 da Eg. Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de Servidores para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, no período de 02 a 08/04/2012:

Glener dos Santos Oliva (Escrivão);
Aline Bleich Sander (Técnica Judiciária).

Art. 2º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 3º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado por meio do telefone celular nº (95) 8404 3085 (plantão) ou pelo telefone (95) 3198-4713 (Cartório – horário de atendimento).

Art. 4º - Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2012.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular - 3.ª Vara Criminal

4ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Expediente do dia 02 de abril de 2012.**

Processo nº. 010.06.129576-0

Vítima: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Réu (s): **JOSÉ ROBERTO ANDRADE DE AZEVEDO SODRÉ E OUTROS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ ROBERTO ANDRADE DE AZEVEDO SODRÉ**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 28/08/1964, filho de José Paulo de Azevedo Sodré Junior e de Yedda Andrade de Azevedo Sodré, RG: 05863925/3 IFP/RJ, CPF: 795.696.927-15, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 288, 312, § 1º c/c art 29 (9 vezes) do CP e art 89, § único e art 92, § único, da lei 8666/93. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Conforme consta dos autos, o Município de Boa Vista e a empresa PLANECON – Planejamento e Construção LTDA. (...) No dia 29 de abril de 2004, tal contrato foi rescindido pelo distrato firmado entre as partes, conforme documento de fls. 291/292 do apenso I. Ocorre que, no dia 30 de abril de 2004, na Secretaria municipal de Assuntos Jurídicos e cidadania, nesta, a empresa Construtora Soma Ltda, da qual J. P. de A. S. N e M. L. da S. são proprietários e JOSÉ ROBERTO ANDRADE DE AZEVEDO SODRÉ é o representante legal, assinou o novo contrato (...). Observa-se que o referido contrato foi firmado sem que a empresa Soma Ltda. tivesse participação da Concorrência Pública referente à construção do Terminal do Caimbé. Agindo assim, o réu, acima citado, incorreu nas penas do art. . 288, 312, § 1º c/c art 29 (9 vezes) do CP e art 89, § único e art 92, § único, da lei 8666/93.. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dia do mês de abril do ano de 2012.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

Expediente de 02/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Prazo: 15 (quinze) dias**

Processo: n.º **010 04 078763-1.**
Vítima: **DAVID DA NATIVIDADE SILVA.**
Réus: **ANTONIO VIEIRA DA COSTA.**

De ordem do MM. Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUITINHO**, Juiz de Direito Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri Popular, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **ANTONIO VIEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Bacabal (MA), nascido aos 11/12/1971, filho de Francisco Alves da Costa e Maria Vieira da Costa, Réu nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º **010 04 078763-1**, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso I (motivo torpe – vingança) e IV (mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro, motivos pelos quais será submetido a **juízo pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, no DIA 04 de JUNHO DE 2012, a partir das 08 (oito) horas, NO AUDITÓRIO DO JURI DA FACULDADE CATHEDRAL – ESPAÇO DA CIDADANIA Des. Almiro Padilha**, Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, localizado à Rua TP-2, n.º 30, Bairro Caçari, Boa Vista (RR), Fone: (095) 3224-0522, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **fica INTIMADO pelo presente edital** que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2012.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão judicial
Mat. 3010474

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**Portaria/JIJ/GAB/Nº 07/12**

O Dr. Renato Albuquerque, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exhaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em boates, bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de prevenir e combater a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos;

Considerando a necessidade de fiscalizar as casas de jogos eletrônicos, lan-house, bares, boates, hotéis, motéis, bem como, coibir os casos de prostituição infanto-juvenil;

Considerando a necessidade de fiscalizar o evento religioso “XXX ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO”, que ocorrerá de 05 a 07 de Abril do corrente ano, no Município de Mucajaí-RR, conforme solicitação do Juiz Substituto daquela comarca,

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção efetivos e Motorista para que, sob a coordenação do (a) primeiro, fiscalizem o referido evento, bem como efetuem as diligências necessárias, nos dias **05.04.12 (das 22:00 às 02:00h), dia 06.04.2012 (das 22:00 às 02:00) e dia 07.04.12 (das 22:00 às 03:00h).**

- 1- Martha Alves dos Santos;
- 2- Henrique Sérgio Nobre;
- 3- Anderson Luiz da Silva Mendonça;
- 4- Tito Aurélio Leite Nunes Júnior;
- 5- Reginaldo Rosendo (Motorista da Seção de Transportes)

Os Agentes de Proteção deverão estar obrigatoriamente caracterizados com uniformes (coletes e/ou camisa polo de cor preta com logomarca do Tribunal de Justiça de Roraima).

O deslocamento deverá ser em veículo do Tribunal de Justiça, com saída prevista para o dia 05.04.12, às 14:00h, da Sede do Juizado da Infância e da Juventude.

Boa Vista RR, 30 de Março de 2012.

Renato Albuquerque
Juiz Substituto

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos Inquérito Policial n.º 010 10 017436-5
Vítima: FRANCILENE ALVES FERNANDES
Réu: ALCIVALDO DE TAL

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ALCIVALDO DE TAL**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *".. Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante flagrante ocorrência da falta de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º. 112/2010 – CGJ. Intime-se o Ministério Público. P.R.I. Anote-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14/09/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos Inquérito Policial n.º 010 08 190817-9

Vítima: DEISE FERREIRA CAVALCANTE

Réu: CELIO ELSON ROQUE DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **CELIO ELSON ROQUE DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Tendo em vista a manifestação da vítima retratando-se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos determino o arquivamento do presente Inquérito. Junte-se cópia desta decisão aos correspondentes autos das medidas protetivas, acaso existente. Decisão publicada em Audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se as providências. Cumpra-se. Transitado em julgado archive-se. Sissi Marlene Dietrich Shwantes - Juíza Substituta – respondendo pelo JEVDF c/Mulher."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/04/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos Ação Penal n.º 010 09 219587-3
Vítima: ESTELA BENTES PINHEIRO
Réu: JOSÉ EDILTON ALVES FIGUEIREDO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **JOSÉ EDILTON ALVES FIGUEIREDO**, RG n.º. 1470172 SEGUP/PA, filho de José Alves Cezar e Dalvina Alves de Figueiredo, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 02/04/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2012.

O **Dr. Angelo Augusto Graça Mendes**, MM. Juiz de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foi designada Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular para o dia **27 de junho de 2012, às 09h**, no Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Souza, sito à Rua Guiana, nº 210, bairro Centro, nesta cidade de Pacaraima/RR, no Salão do Egrégio Tribunal de Júri, onde serão julgados os réus cujos processos estiverem prontos, tendo sido sorteados como jurados para comporem o Conselho de Sentença as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** Edson Costa Moreira; Doriney Salustiano de Castro; Deuzimar Caetano da Silva; Cicero Roberto Martins; Angelo Antonio Fernandes Biasi; Angelo Quirino dos Santos; Eurico Ferreira Lima; Loidimar Martins Fernandes; Francisca Pereira Golveia; Keyla Cunha do Carmo; Cristina Vieira de Souza; Cirena Gomes de Souza; Antonia Rosiene da Silva de Queiroz; Antonio da Silva Inácio; Neucimar Oliveira Cabral; Mardonio Pereira Lima; Osaldo de Sousa Rodrigues; Manoel Peixoto Soares Filho; Isis Maia Malvas; Paulo José da Silva Marcolino; João Pereira Feitosa; Maria das Dores Matos; Sônia Regina de Oliveira Corrêa; Raildo dos Santos Silva; e João Kleber Soares Borges. **Jurados Suplentes:** Antonio Alves Rodrigues; Elias Alencar dos Santos Neto; Josiel Ribeiro da Silva; Antonio José da Conceição Almeida; Rozeilde Oliveira dos Santos; Fabrícia Teixeira de Souza; José Ribamar Silva; Alcione Lourenço Sales; Rosiane Jacinto da Silva Militão; Eliane Aliane Alves; Maria Gorete Fernarte da Silva; Ruth Maria dos Santos Silva; Julia Diana Alvarado Grados; Jacilene Paz Carvalho; e Júlia Aparecida de Cássia Schuertz. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, no Estado de Roraima aos 02 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/04/2012

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 206, DE 02 DE ABRIL DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02ABR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 207, DE 02 DE ABRIL DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 278/11, DJE nº 4540, de 29ABR11, a serem usufruídos a partir de 26MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 208, DE 02 DE ABRIL DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 209, DE 02 DE ABRIL DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído dia 27MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 210, DE 02 DE ABRIL DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no dia 27MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 211, DE 02 DE ABRIL DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, 60 (sessenta) dia de férias, a serem usufruídos a partir de 09ABR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 212, DE 02 DE ABRIL DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período

de 09ABR a 07JUN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 213, DE 02 DE ABRIL DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 18 (dezoito) dias de recesso de fim de ano, a partir de 11JUN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 214, DE 02 DE ABRIL DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Infância e da juventude da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 11 a 28JUN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

E R R A T A:

- Na Portaria nº 201/12, publicada no DJE nº 4764, de 31MAR12;

Onde se lê: "... 03 (três)..."

Leia-se: "... 04 (quatro) ..."

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 078-DRH, DE 02 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder a servidora **ELAINE LEÃO DE ALBUQUERQUE**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de

saúde, a partir de 19MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 079- DRH, DE 02 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JANESVALTER DA SILVA MACIEL**, licença para tratamento de saúde, no dia 23MAR2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL

EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO
ICP 057/2011

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **057/2011/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, objetivando apurar eventuais irregularidades em Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Cantá e Governo do Estado de Roraima, com o fim de colher informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

Boa Vista-RR, 30 de março de 2012.

Isaias Montanari Junior
Promotor de Justiça
3º Titular da 2ª Promotoria Cível

PORTARIA DE CONVERSÃO
ICP 039/2011

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a Conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **039/2011/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, objetivando acompanhar o ajuste anual na distribuição do FUNDEB/2010 em conformidade com a Portaria nº 380 de 06.04.2011, com o fim de colher informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

Boa Vista-RR, 30 de março de 2012.

Isaias Montanari Junior
Promotor de Justiça
3º Titular da 2ª Promotoria Cível

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO INQUÉRITO CIVIL Nº 006/11**

O Dr. ADEMIR TELES MENEZES, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pela Resolução nº 010, de 27/07/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009), da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do PIP nº 006/2011**, para apurar possível ofensa ao Código Tributário Municipal, concernente na cobrança em duplicidade da COSIP e irregularidade do cálculo do valor do IPTU

Desta forma, o presente procedimento tem caráter preparatório para subsidiar o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

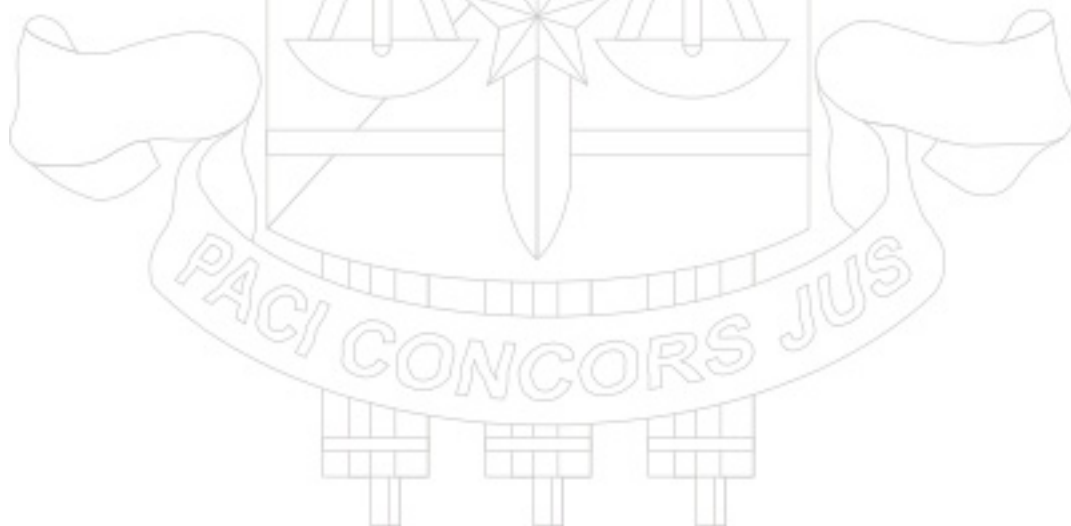
Fica estabelecido, inicialmente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento das investigações, que poderá ser prorrogado, caso seja necessário.

Resolve deliberar o seguinte:

- 1) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS
- 2) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- 3) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- 4) publique-se;
- 5) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista-RR, 26 de março de 2012.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 02/04/2012

EDITAL 69

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **ROSEANE SILVA MAGALHÃES** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e donze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

